



MINISTÉRIO DA FAZENDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Subgrupo PCASP 2019

Relatório Consolidado sobre propostas de
alteração do PCASP 2019

2018

Sumário

<i>Tema 1 – Avaliar a reestruturação das contas de VPD e VPA dos grupos 3.5.x.x.xx.xx e 4.5.x.x.xx.xx5</i>	<i>5</i>
<i>8Tema 70 – Reestruturar contas do passivo referentes a Obrigações Fiscais, 2.1.4.x.x.xx.xx para seguir lógica da consolidação</i>	<i>7</i>
<i>9Tema 2 – Avaliar reestruturação das contas de controle de atos potenciais ativos e passivos</i>	<i>8</i>
<i>9Tema 56 – Avaliar a necessidade de desdobramento das contas contábeis 8.1.1.9.1 – Execução de Outros Atos Potenciais Ativos e 8.1.2.9.1 – Execução de Outros Atos Potenciais Passivos em "A Executar" e "Executado"</i>	<i>20</i>
<i>21Tema 3 – Avaliar a necessidade de manter a conta 6.2.2.1.3.99.00 – (-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS no PCASP Estendido.</i>	<i>20</i>
<i>21Tema 36 – Discutir utilização da conta 6.2.2.1.3.99.00 – (-) Outros Créditos Utilizados</i>	<i>20</i>
<i>22Tema 12 – Avaliar a necessidade de detalhamento adicional para a conta "5.2.2.1.3.00.00 – Dotação Adicional por Fonte" com a finalidade de demonstrar a fonte utilizada para a reabertura de créditos especiais e extraordinários</i>	<i>21</i>
<i>22Tema 33 – Avaliar a possibilidade de realocar a conta 5.2.2.1.9.04.00 – (-) Cancelamento de Dotações para dentro do subtítulo 5.2.2.1.2.00.00 – Dotação Adicional por Tipo de Crédito, mantendo-a como conta retificadora</i>	<i>21</i>
<i>22Tema 34 – Avaliar a possibilidade de exclusão da conta 5.3.1.3.0.00.00 – RP Não Processados Reestabelecidos</i>	<i>21</i>
<i>22Tema 41 – Verificar a necessidade dos grupos 5.2.2.9.0.00.00 e 6.2.2.9.0.00.00, referentes a Outros Controles da Despesa.</i>	<i>21</i>
<i>23Tema 54 – Analisar utilização da conta 5.2.2.1.9.00.00 – Cancelamento/Remanejamento de Dotação</i>	<i>22</i>
<i>27Tema 4 – Avaliar a necessidade das contas 2.1.7.5.1. e 2.2.7.5.1 – Provisão para Repartição de Créditos</i>	<i>22</i>
<i>29Tema 5 – Elaboração de contas de controle para viabilizar preenchimento da DMPL</i>	<i>22</i>
<i>32Tema 9 – Validar a inclusão da coluna "informações complementares" no PCASP Estendido, compatibilizando com as informações necessárias à Matriz de Saldos Contábeis (MSC).</i>	<i>22</i>
<i>33Tema 10 – Avaliar a criação de contas no Longo Prazo para registro dos investimentos do RPPS.</i>	<i>22</i>
<i>33Tema 57 – Avaliar a necessidade de reclassificação de contas contábeis do código 1.1.4.1.1 que se referem a aplicações com liquidez imediata, como é o caso da Poupança.</i>	<i>23</i>
<i>34Tema 11 – Avaliar a estrutura das VPDs de desincorporação de Dívida Ativa Tributária incluídas no PCASP Estendido em 2016. Analisar se a estrutura está de acordo com os conceitos tributários ou se há necessidade de adequação.</i>	<i>23</i>

<u>34</u>	<u>Tema 21 — Avaliar a possibilidade de desdobrar em contas analíticas a conta do item 1.1.2.6.1.01.00 — Dívida Ativa Não Tributária. Desdobrar em: Multas de Trânsito; Multas Ambientais; Multas Contratuais; Multas por Descumprimento do Código de Postura; Preços Públicos; Aluguéis; Demais Dívidas Não Tributárias.</u>	<u>23</u>
<u>40</u>	<u>Tema 13 — Revisar as contas do Ativo Imobilizado para incluir detalhamentos dos ativos de infraestrutura (previstos pelo PIPCP) e dos ativos de concessão (previstos pela NBC TSP 5).</u>	<u>23</u>
	Erro! Indicador não definido. <u>Tema 15 — Avaliar a inclusão de contas de passivos para o registro de ingresso de recursos por meio de transação sem contraprestação sujeito à especificação (condição), previsto pela NBC TSP 1.</u>	<u>24</u>
<u>45</u>	<u>Tema 8 — Avaliar a inclusão do grupo "demais créditos e valores" dentro do grupo "créditos a curto prazo" e "créditos a longo prazo"</u>	<u>24</u>
<u>54</u>	<u>Tema 14 — Revisar a utilização dos termos "outros" ou "demais", tanto em relação aos termos quanto em relação à codificação do último dígito (usar 9).</u>	<u>24</u>
<u>55</u>	<u>Tema 16 — Avaliar a inativação das contas 5.1.1.x.x.xx.xx e 6.1.1.x.x.xx.xx, referentes à execução do PPA.</u>	<u>24</u>
<u>56</u>	<u>Tema 71 — Avaliar e/ou criar conta, resultante da ocorrência de saída de numerário de conta bancária sem a identificação e/ou comprovação da despesa, enquanto não há apuração do Processo Administrativo. Sugere-se lançamento na Conta 1.1.3.8.1.06.00 — Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo ou em uma outra conta que possa tratar a questão, exemplo: criando 1.1.3.8.1.32.00</u>	<u>24</u>
<u>56</u>	<u>Tema 61 — Avaliar o Indicador de Superávit Financeiro — ISF dos desdobramentos da conta 1.1.3.4.1.00.00 — Créditos por Danos ao Patrimônio e se, em alguns casos, poderia passar de 'P' para 'X'.</u>	<u>24</u>
<u>69</u>	<u>Tema 22 — Analisar o Indicador de Superávit Financeiro da conta 1.1.3.1.1.04.00 — Adiantamento a Fornecedores</u>	<u>25</u>
<u>70</u>	<u>Tema 37 — Avaliar a possibilidade de inclusão da conta 7.2.1.1.4.00.00 — Recursos para Compensação Financeira</u>	<u>25</u>
<u>71</u>	<u>Tema 19 — Avaliar adequação do nível de consolidação da conta 1.1.2.3.3.07.01 — FUNDEB (Créditos Decorrentes de Transferências Multigovernamentais)</u>	<u>25</u>
<u>73</u>	<u>Tema 28 — Avaliar a possibilidade de excluir as contas do item 2.1.3.1.1.03.00 — Contas a Pagar Credores Nacionais (idem para a conta 2.1.3.2.1.02.00 — Contas a Pagar Credores Estrangeiros a Curto Prazo)</u>	<u>26</u>
<u>74</u>	<u>Tema 55 — Detalhar subgrupos de contas 7.2.2.0.0.00.00 — Programação Financeira e 8.2.2.0.0.00.00 — Execução da Programação Financeira</u>	<u>26</u>
<u>75</u>	<u>Tema 58 — Avaliar a necessidade de existência do código contábil 2.2.8.8 — Valores Restituíveis e seus desdobramentos.</u>	<u>26</u>
<u>75</u>	<u>Tema 59 — Avaliar a necessidade de existência do código contábil 1.2.1.2.1.06 — Depósito Restituível e Valores Vinculados e seus desdobramentos.</u>	<u>26</u>

<i>76 Tema 60 — Avaliar a inclusão de contas de ativo de controle em os Créditos Decorrentes de Contrato de Rateio não repassados e que possuam termo de parcelamento aprovado pela Câmara Municipal.</i>	<i>26</i>
<i>77 Tema 7 — Avaliar a forma de contabilização das deduções de VPA (descontos, abatimentos, devoluções e outras).</i>	<i>27</i>
<i>78 Tema 73 — Avaliar a necessidade da criação de um Subgrupo no Grupo de contas dos Estoques, que possibilite a evidenciação dos registros de materiais adquiridos para doação.</i>	<i>27</i>
<i>78 Tema 74 — Avaliar a inclusão de contas referentes a "desconto obtido", proveniente de diferenças apuradas na entrega de material para consumo e/ou permanente em divergência com o documento fiscal, com a emissão de uma nota de desconto para sanar a diferença financeira.</i>	<i>27</i>
<i>78 Tema 75 — Avaliar a inclusão de contas referentes a "ajuste de estoque", proveniente de diferenças apuradas entre a quantidade de entrega de material para consumo e/ou permanente e o informado no documento fiscal, com a emissão de uma Nota de Desconto para sanar a diferença financeira, porém, com necessidade de ajuste no estoque.</i>	<i>27</i>
<i>78 Tema 76 — Avaliar a inclusão de contas de controle ou conta que seja redutora de adiantamento concedidos para aquisições de menor vulto e/ou despesas de pronto pagamento e emergências e desde que previstas em norma específica, para que, no momento da prestação de contas do adiantamento, os gastos sejam classificados nas contas corretas conforme cada elemento de despesa.</i>	<i>28</i>

Tema 1 – Avaliar a reestruturação das contas de VPD e VPA dos grupos 3.5.x.x.x.xx.xx e 4.5.x.x.x.xx.xx

Justificativa: A identificação das transações "intra" e "inter" está sendo realizada no 3º nível, o que é inconsistente com a macroestrutura do PCASP Federação.

Foi encaminhada uma primeira proposta de ordenamento das contas integrantes do grupo 3.5 - Transferências e Delegações Concedidas.

Como as contas do grupo 4.5 tem disposição estrutural análoga, as contribuições serão aproveitadas para consolidar os ajustes posteriormente na Classe da VPA.

Algumas premissas foram seguidas para elaborar essa proposta inicial, quais sejam:

- o objetivo principal foi eliminar a categorização de "EXTRA", "INTRA" ou "INTER" em níveis de contas contábeis que não fossem o 5º, tal como ocorre na versão do PCASP atualmente em vigor;
- para viabilizar o novo ordenamento, foi necessário aglutinar no 3º nível algumas contas que se encontram segregadas no PCASP atual, mas a individualização, na proposta apresentada, se dá em níveis inferiores, o que viabiliza a geração de informação sem perdas;
- está sendo proposta uma sequência que leva em consideração a natureza da entidade que recebe a transferência/delegação. Nas primeiras contas, estão dispostas as entidades governamentais e nas últimas, entidades privadas. Apenas uma questão lógica para facilitar a disposição.

Observa-se que não haverá prejuízo ao desdobramento no sexto e sétimo nível no formato apresentado, para fins de divulgação do PCASP Estendido. Pode-se aproveitar integralmente os desdobramentos que já existem na versão estendida, alocando-os na nova proposta disposta sem perda de informação.

Segue abaixo a relação das contas propostas:

3.5.0.0.0.00.00 – Transferências e Delegações Concedidas

3.5.1.0.0.00.00 – Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária

3.5.1.0.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária – Intra-OFSS

3.5.2.0.0.00.00 – Transferências Concedidas – Independentes de Execução Orçamentária

3.5.2.0.2.00.00 - Transferências Concedidas – Independentes de Execução Orçamentária – Intra-OFSS

3.5.3.0.0.00.00 – Transferências Concedidas para Aportes a Regimes de Previdência e Sistema de Pagamento de Pensões Militares

3.5.3.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS

3.5.3.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra-OFSS

3.5.3.2.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS

3.5.3.2.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra-OFSS

3.5.3.3.0.00.00 – Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares

3.5.3.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares – Intra-OFSS

3.5.4.0.0.00.00 – Distribuição Constitucional, Legal ou Voluntária de Receitas

3.5.4.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

3.5.4.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Consolidação

3.5.4.1.2.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Intra-OFSS

3.5.4.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter-OFSS União

3.5.4.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter-OFSS Estado

3.5.4.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter-OFSS Município

3.5.4.2.0.00.00 – Transferências ao FUNDEB

3.5.4.2.4.00.00 – Transferências ao FUNDEB – Inter-OFSS Estado

3.5.4.3.0.00.00 – Transferências Voluntárias

3.5.4.3.1.00.00 – Transferências Voluntárias – Consolidação

3.5.4.3.3.00.00 – Transferências Voluntárias – Inter-OFSS União

3.5.4.3.4.00.00 – Transferências Voluntárias – Inter-OFSS Estado

3.5.4.3.5.00.00 – Transferências Voluntárias – Inter-OFSS Município

3.5.5.0.0.00.00 – Execução Orçamentária Delegada

3.5.5.1.0.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Entes

3.5.5.1.3.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter-OFSS União

3.5.5.1.4.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter-OFSS Estado

3.5.5.1.5.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter-OFSS Município

3.5.5.2.0.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios

3.5.5.2.1.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios – Consolidação

3.5.6.0.0.00.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais e Consórcios Públicos

3.5.6.1.0.00.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

3.5.6.1.1.00.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Consolidação

3.5.6.2.0.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos

3.5.6.2.1.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos – Consolidação

3.5.7.0.0.00.00 – Transferências a Instituições Privadas

3.5.7.1.0.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.5.7.1.1.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – Consolidação

3.5.7.2.0.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos

3.5.7.2.1.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos – Consolidação

3.5.8.0.0.00.00 – Transferências ao Exterior

3.5.8.0.1.00.00 – Transferências ao Exterior – Consolidação

3.5.9.0.0.00.00 – Outras Transferências e Delegações Concedidas

3.5.9.1.0.00.00 – Outras Transferências Concedidas

3.5.9.1.1.00.00 – Outras Transferências Concedidas – Consolidação

3.5.9.2.0.00.00 – Outras Delegações Concedidas

3.5.9.2.1.00.00 – Outras Delegações Concedidas – Consolidação

Em seguida, foram feitos os seguintes comentários pelos integrantes do grupo:

3.5.4.1.2.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Intra-OFSS

Essa conta foi incluída nesta relação, porém não estava no PCASP Estendido 2018. Solicitou-se análise se poderiam ocorrer transações que estivessem relacionadas à Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Intra-OFSS. Geralmente são transações entre Entes da Federação.

Em outra contribuição, visualizou-se uma única situação, no caso de deduções/empenho de transferências obrigatórias legais (não constitucionais) dentro do mesmo ente. Por exemplo o valor do FUNSET (5% das multas/autuações de trânsito) dentro do âmbito da União.

3.5.9.1.3.00.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - UNIÃO

3.5.9.1.4.00.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - ESTADO

3.5.9.1.5.00.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO

São contas que existem no PCASP 2018 e que faltaram na relação. Acredita-se que possa ter sido apenas um equívoco ao elaborar esta relação, pois, por serem Outras Transferências, essas podem ocorrer entre os Entes da Federação.

3.5.5.2.0.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios

3.5.5.2.1.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios – Consolidação

Considerando-se que os Consórcios não são excluídos do BSNP, mas que equivalem a Entes, para fins de consolidação por sua natureza jurídica *sui generis*, questionou-se a viabilidade de serem tratados na conta 3.5.5.1.1.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Entes – Consolidação ou ainda na conta 3.5.5.1.1.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Entes – Consórcios, visando congrega toda a execução orçamentária delegada conta 3.5.5.X. Ressalta-se que há controvérsia sobre o tratamento dos consórcios de forma equivalente a entes da federação e por isso houve contribuições ao relatório no sentido de manter separado da forma que está.

Ressalta-se que também houve contribuição no sentido de que ficaria mais claro se houvesse a abertura das contas também nos níveis “consolidação” e “inter” em todas as subdivisões de transferências.

Tema 70 – Reestruturar contas do passivo referentes a Obrigações Fiscais, 2.1.4.x.x.xx.xx para seguir lógica da consolidação

Justificativa: Existir abertura no quarto nível para obrigações com união/estados/municípios não segue lógica do PCASP e poderia ser resolvida somente com a utilização do quinto dígito.

Sugeriu-se avaliar a conta contábil 2.1.4.1.1 – Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União – Consolidação, em virtude de muitas entidades que integram o processo de consolidação registrarem no subtítulo inadequado. De fato, em muitos casos é isso que ocorre.

No entanto, há entidades que demandam registros nessa conta contábil:

Consórcios: Utilizam o PCASP, mas não consolidam em nenhum ente. Portanto, as obrigações fiscais com a união ficam registrada nessa conta contábil;

E ainda, nas entidades municipais do Paraná, por exemplo:

Estatais Independentes: Embora possuam plano de contas específico, para envio de dados ao TCE-PR, é efetuado um “De-Para”, a partir de um plano contábil elaborado com base no PCASP Federação e que, portanto, demandam registro nessa conta contábil.

Portanto, opinou-se pela manutenção dessa conta contábil com a sugestão melhoria na função de modo que fique mais claro quem pode utilizar (salvo engano, seria apenas para entidades que utilizam o PCASP e não integram o processo de consolidação).

Tema 2 - Avaliar reestruturação das contas de controle de atos potenciais ativos e passivos

Justificativa: A estrutura atual não permite a correta segregação dos atos "executados" e a "a executar", inviabilizando o preenchimento do anexo do Balanço Patrimonial por meio do PCASP Federação (até 5º nível). Além disso, a lógica e detalhamentos do PCASP Estendido estão confusas. A análise deverá incluir a demanda da GENOP quanto à criação de contas de controle de garantias e contragarantias para fins de preenchimento de demonstrativo fiscal.

Tema 56 - Avaliar a necessidade de desdobramento das contas contábeis 8.1.1.9.1 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos e 8.1.2.9.1 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos em "A Executar" e "Executado"

Justificativa: Esse detalhamento é necessário para possibilitar o mapeamento do Balanço Patrimonial, o qual, conforme IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial busca informação somente nos saldos a executar desse subtítulo contábil.

Chegou-se ao resultado disposto abaixo:

1 - De acordo com a IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, os saldos que compõem o Quadro das Contas de Compensação são os saldos "a executar" das contas:

Linha	Campo	IPC
		Contas Contábeis
L1	Atos Potenciais Ativos	(L2+L3+L4+L5)
L2	Garantias e Contra garantias recebidas	8.1.1.1.0.00.00 (somente saldo a executar)
L3	Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	8.1.1.2.0.00.00 (somente saldo a executar)
L4	Direitos Contratuais	8.1.1.3.0.00.00 (somente saldo a executar)
L5	Outros atos potenciais ativos	8.1.1.9.0.00.00 (somente saldo a executar)
L6	Atos Potenciais Passivos	(L7+ L8 + L9+ L10)
L7	Garantias e Contra garantias concedidas	8.1.2.1.0.00.00 (somente saldo a executar)
L8	Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	8.1.2.2.0.00.00 (somente saldo a executar)
L9	Obrigações contratuais	8.1.2.3.0.00.00 (somente saldo a executar)

Deu-se ênfase às contas "8.1.1.2 - direitos conveniados e outros instrumentos congêneres e "8.1.1.3 - direitos contratuais". Entendeu-se que o saldo "a executar" destas contas não é fácil de ser extraído do PCASP. Tomou-se como base o Manual de Convênios do Estado do Rio de Janeiro e o Roteiro de Contabilização do Estado do São Paulo.

Diante disso, sugere-se:

1. Criação de uma conta de "Convênios Executados", tomando como base o roteiro de contabilização/ eventos descritos abaixo:

FATO CONTÁBIL (FATO CONTÁBIL)	D/C	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO
ASSINATURA DO CONTRATO DE CONVÊNIO	D	7.1.1.2.1.01.00	DIREITOS CONVENIADOS
	C	8.1.1.2.1.01.01	CONVÊNIOS A RECEBER
RECEBIMENTO DO RECURSO	D	8.1.1.2.1.01.01	CONVÊNIOS A RECEBER
	C	8.1.1.2.1.01.02	CONVÊNIOS A COMPROVAR
UTILIZAÇÃO DO RECURSOS (PAGAMENTO)	D	8.1.1.2.1.01.02	CONVÊNIOS A COMPROVAR
	C	CRIAR CONTA	EXECUTADO (PARCELA PAGA)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DENTRO DO PRAZO (ENVIO)	D	CRIAR CONTA	EXECUTADO (PARCELA PAGA)
	C	8.1.1.2.1.01.03	CONVÊNIOS A APROVAR
RETORNO DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DENTRO DO PRAZO (RETORNO)	D	8.1.1.2.1.01.03	CONVÊNIOS A APROVAR
	C	8.1.1.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS

EXEMPLO DE LANÇAMENTOS

LAN 01 - ASSINATURA DE CONTRATO DE CONVÊNIO NO VALOR DE R\$ 1.000,00

LAN 02 - RECEBIMENTO (ARRECADAÇÃO DA RECEITA) NO VALOR DE R\$ 500,00 (Sem demonstrar os impactos em DDR)

LAN 03 - PAGAMENTO UTILIZANDO O VALOR RECEBIDO NO LANÇAMENTO 02 NO VALOR DE 300,00 (Sem demonstrar os impactos em DDR)

OBSERVAÇÃO: Os lançamentos não estão considerando contabilização da contrapartida da entidade que recebe os recursos (a contrapartida geralmente pode ser física, financeira ou mediante a prestação de um serviço).

7.1.1.2.1.01.00		8.1.1.2.1.01.01	
ASSINATURA DO CONTRATO DE CONVÊNIO		CONVÊNIOS A RECEBER	
D	C	D	C
LAN 01	1.000,00	LAN 01	1.000,00
		LAN 02	500,00
8.1.1.2.1.01.02		CRIAR CONTA	
CONVÊNIOS A COMPROVAR/ "A EXECUTAR"		CONVÊNIO EXECUTADO	
D	C	D	C
LAN 02		LAN 03	300,00
LAN 03	300,00		
SALDO	<u>200,00</u>		

Por esse exemplo, a conta que passaria a compor o Balanço Patrimonial seria a conta CONVÊNIOS A COMPROVAR/ "A EXECUTAR" (Deve-se melhorar a função da conta, visando os usuários da informação).

Observação:

O Saldo "a prestar contas" pode ser "o recebido" ou o "utilizado" depende do instrumento jurídico que firma o convênio, assim como os demais desdobramentos de "Impugnados, Inadimplência etc".¹

2) Para as Contas de "8.1.1.3 Direitos Contratuais", entende-se que deveriam ser excluídas as contas "Em-Execução". Ficando apenas as contas de Assinatura e Executado. Este é o entendimento inspirado no roteiro contábil do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e segue o padrão utilizado nas contas "8.1.1.1 - Garantia e Contra Garantias Recebidas do PCASP estendido).

A seguir, a sugestão de alteração nas contas:

8.1.1.2.1.01.00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	Compreende a execução dos valores de convênios para entrada de recursos firmado com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.
8.1.1.2.1.01.01	CONVÊNIOS A RECEBER	Registra a execução dos valores das parcelas a receber de convênios firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns.
8.1.1.2.1.01.02	CONVÊNIOS A COMPROVAR "A EXECUTAR"	Registra a execução dos valores a comprovar de convênios firmados com outras entidades, após o recebimento das parcelas de recursos.

¹ Anexou-se ao e-mail original o manual do Estado do Rio que inspirou esses lançamentos.

	CONVÊNIOS "EXECUTADOS"	Registra a execução financeira (pagamento) dos recebimentos de convênios
8.1.1.2.1.01.03	CONVÊNIOS A APROVAR	Registra a execução dos valores a aprovar de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.
8.1.1.2.1.01.04	CONVÊNIOS APROVADOS	Registra a execução dos valores aprovados de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.
8.1.1.2.1.01.05	CONVÊNIOS IMPUGNADOS	Registra a execução dos valores impugnados de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a comprovação das parcelas de recursos.
8.1.1.2.1.01.06	CONVÊNIOS EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA	Registra o valor inadimplente do convênio firmado, após a comprovação das parcelas de recursos.
8.1.1.2.1.01.07	CONVÊNIO EM INADIMPLÊNCIA SUSPensa	Registra o valor inadimplente suspenso de convênio firmado, após a decisão judicial ou administrativa.
8.1.1.2.1.01.08	CONVÊNIOS HOMOLOGADOS	Registra a execução dos valores homologados de convênios de entrada de recursos firmado com outras entidades, após a aprovação das parcelas de recursos.
8.1.1.2.1.01.09	CONVÊNIOS CANCELADOS	Registra o valor cancelado do convênio firmado.
8.1.1.2.1.01.10	CONVÊNIOS NÃO RECEBIDOS	Registra o valor não recebido relativo ao total firmado do convênio.
8.1.1.2.1.01.11	CONVÊNIOS ARQUIVADOS	Registra o valor arquivado de convênios.
8.1.1.2.1.01.12	CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CONCLUÍDOS	Registra o valor concluído de convênio firmado, após a aprovação total da prestação de contas.

Foi questionado pelo grupo que a contabilização proposta apenas abarca o ato potencial ativo e que haveria necessidade de definir a contabilização das transferências voluntárias. A crítica diz respeito se quando há o ingresso dos recursos na conta Bancos se a contrapartida (crédito) seria em variações patrimoniais ativas ou no passivo. Sendo um passivo, haveria necessidade dos registros em atos potenciais passivos já na assinatura do termo de convenio ou instrumento similar. Ressaltou-se ainda que as transferências voluntárias estariam enquadradas no conceito de ativos condicionados, já que há uma exigência de consumo dos recursos, portanto tais transações estariam sujeitas à NBC TSP 01, que trata de condições e restrições sobre ativos transferidos.

Na segunda contribuição do grupo, propôs-se a seguinte solução:

- Separação do grupo 8 em Atos Potenciais executados e a executar no 4º nível, possibilitando o preenchimento do anexo do Balanço Patrimonial através do PCASP Federação (5º nível).
- Abertura específica de acordo com o solicitado no Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, nos grupos 7 e 8.

7.1.1.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas recebidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
7.1.1.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor recebido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
7.1.1.1.1.01.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Compreende o valor recebido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país.
7.1.1.1.1.01.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada por terceiros, no país, em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.01.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da obrigação acessória concedida no país, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.01.03	OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras garantias recebidas no país nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.
7.1.1.1.1.01.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada por terceiros, no país, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.01.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória concedida no país, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.01.06	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas recebidas no país.
7.1.1.1.1.01.07	SEGUROS-GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros recebidos no país.
7.1.1.1.1.01.08	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens recebidos em cauções no país.
7.1.1.1.1.01.09	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias recebidas na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no país.
7.1.1.1.1.01.10	GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA	Registra o total das garantias recebidas da dívida pública, no país.
7.1.1.1.1.01.11	APÓLICES DE SEGUROS	Registra os valores relativos a garantia oferecida por seguradoras na cobertura do ativo da unidade em casos de sinistros, acidentes etc.
7.1.1.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras garantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no país.
7.1.1.1.1.02.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor recebido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no exterior.
7.1.1.1.1.02.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada por terceiros, no exterior, em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.02.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da obrigação acessória concedida no exterior, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.02.03	OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras garantias recebidas no exterior nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.

7.1.1.1.1.02.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada por terceiros, no exterior, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.02.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória concedida no exterior, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.02.06	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas recebidas no exterior.
7.1.1.1.1.02.07	SEGUROS-GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros recebidos no exterior.
7.1.1.1.1.02.08	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens recebidos em cauções no exterior.
7.1.1.1.1.02.09	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias recebidas na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no exterior.
7.1.1.1.1.02.10	APÓLICES DE SEGUROS	Registra os valores relativos a garantia oferecida por seguradoras na cobertura do ativo da unidade em casos de sinistros, acidentes etc.
7.1.1.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras garantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no exterior.
7.1.1.1.1.03.00	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Compreende o valor das contragarantias recebidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no país.
7.1.1.1.1.03.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no país., em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.03.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias recebidas de terceiros decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no país, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.03.03	OUTRAS CONTRAGARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras contragarantias recebidas no país nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.
7.1.1.1.1.03.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no país, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.03.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias recebidas de terceiros decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no país, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.03.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de fianças avais por obrigações contraídas no país.
7.1.1.1.1.03.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras contragarantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores.
7.1.1.1.1.04.00	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor das contragarantias recebidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.
7.1.1.1.1.04.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no exterior, em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.

7.1.1.1.1.04.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias recebidas de terceiros decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no exterior, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.04.03	OUTRAS CONTRAGARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras contragarantias recebidas no exterior nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.
7.1.1.1.1.04.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor das contragarantias recebidas decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no exterior, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.04.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias recebidas de terceiros decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no exterior, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.1.1.1.04.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias recebidas em virtude de garantias instituídas em lei específica concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.
7.1.1.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Registra o valor de outras contragarantias recebidas, não incluídas nos itens anteriores.
7.1.2.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
7.1.2.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor concedido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
7.1.2.1.1.01.00	GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Compreende o valor concedido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no país.
7.1.2.1.1.01.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada a terceiros, no país, em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.01.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da obrigação acessória concedida no país, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.01.03	OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras garantias concedidas no país nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.
7.1.2.1.1.01.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada a terceiros, no país, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.01.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória concedida no país, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.01.06	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas concedidas no país.
7.1.2.1.1.01.07	SEGUROS-GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros concedidos no país.
7.1.2.1.1.01.08	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens concedidos em cauções no país.

7.1.2.1.1.01.09	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias concedidas na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no país.
7.1.2.1.1.01.10	GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP	Registra o valor das garantias concedidas em contratos de Parceria Público Privadas - PPP.
7.1.2.1.1.01.99	OUTRAS ONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras contragarantias concedidas não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no país.
7.1.2.1.1.02.00	GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor concedido de compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, no exterior.
7.1.2.1.1.02.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada a terceiros, no exterior, em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.02.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor da obrigação acessória concedida no exterior, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.02.03	OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras garantias concedidas no exterior nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.
7.1.2.1.1.02.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor da garantia de pagamento de título de crédito exclusivamente, de natureza pessoal, dada a terceiros, no exterior, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.02.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor da obrigação acessória concedida no exterior, por órgãos e entidades, pelo cumprimento da obrigação do devedor em operações de crédito, caso esse não cumpra, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.02.06	HIPOTECAS	Registra o total das garantias de valores por hipotecas concedida no exterior.
7.1.2.1.1.02.07	SEGUROS-GARANTIA	Registra a garantia de valores por seguros recebidos no exterior.
7.1.2.1.1.02.08	CAUÇÕES	Registra a responsabilidade da unidade por títulos, valores e bens recebidos em cauções no exterior.
7.1.2.1.1.02.09	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor referente a garantias concedida na forma prevista em lei específica, no país e no exterior. Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações realizadas no âmbito de fundos, programas e operações especiais, no exterior.
7.1.2.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Registra o valor de outras contragarantias concedida não incluídas nos itens anteriores, sobre obrigações contraídas no exterior.
7.1.2.1.1.03.00	CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Compreende o valor das contragarantias concedidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no país.
7.1.2.1.1.03.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no país, em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.03.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no país. nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.

7.1.2.1.1.03.03	OUTRAS CONTRAGARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras contragarantias concedidas no país nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.
7.1.2.1.1.03.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no país, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.03.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no país, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.03.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias em virtude de garantias instituídas em lei específica concedidas sobre obrigações contraídas no país.
7.1.2.1.1.03.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	Registra o valor de outras contragarantias concedidas no país, não incluídas nos itens anteriores.
7.1.2.1.1.04.00	CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Compreende o valor das contragarantias concedidas referentes as concessões de garantias concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.
7.1.2.1.1.04.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no exterior, em operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.04.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no exterior, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.04.03	OUTRAS CONTRAGARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	Registra o valor de outras contragarantias concedidas no exterior nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º, excetuando-se avais e fianças.
7.1.2.1.1.04.04	OUTROS AVAIS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de avais por obrigações contraídas, no exterior, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.04.05	OUTRAS FIANÇAS	Registra o valor das contragarantias decorrentes das concessões de fianças por obrigações contraídas, no exterior, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.
7.1.2.1.1.04.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA	Registra o valor das contragarantias em virtude de garantias instituídas em lei específica concedidas sobre obrigações contraídas no exterior.
7.1.2.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	Registra o valor de outras contragarantias concedidas no exterior, não incluídas nos itens anteriores.

8.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o ativo da entidade governamental.
8.1.1.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - A EXECUTAR	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias pendentes de execução.
8.1.1.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - A EXECUTAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias pendentes de execução. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

8.1.1.1.1.01.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS - A EXECUTAR	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
8.1.1.1.1.01.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por aval de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por fianças de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.03	OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das outras garantias recebidas nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), excetuando-se avais e fianças, pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.04	OUTROS AVAIS - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por aval, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.05	OUTRAS FIANÇAS - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por fianças de operações de crédito, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.06	HIPOTECAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por hipoteca pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.07	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	Registra o valor dos seguros-garantia pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.08	CAUÇÕES A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por cauções pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.09	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das garantias instituídas por lei específica pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.10	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR	Registra o valor das apólices de seguros pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.01.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR	Registra o valor de outras garantias pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.02.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR - A EXECUTAR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidas no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias pendentes de execução.
8.1.1.1.1.02.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por aval de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por fianças de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.03	OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das outras garantias recebidas nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), excetuando-se avais e fianças, pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.04	OUTROS AVAIS - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por aval, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.05	OUTRAS FIANÇAS - A EXECUTAR	Registra o valor das garantias recebidas por fianças de operações de crédito, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no exterior.

8.1.1.1.1.02.06	HIPOTECAS A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por hipoteca pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.07	SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR	Registra o valor dos seguros-garantia pendentes de execução, no exterior
8.1.1.1.1.02.08	CAUÇÕES A EXECUTAR	Registra o valor das garantias por cauções pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.09	GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das garantias instituídas por lei específica pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.10	APÓLICES DE SEGUROS A EXECUTAR	Registra o valor das apólices de seguros pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.02.99	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR	Registra o valor de outras garantias pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.03.00	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS - A EXECUTAR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidas no país bem como outras contragarantias.
8.1.1.1.1.03.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por aval de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.03.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por fianças de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.03.03	OUTRAS CONTRAGARANTIAS NOS TERMOS DA LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das outras contragarantias recebidas nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), excetuando-se avais e fianças, pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.03.04	OUTROS AVAIS - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por aval, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.03.05	OUTRAS FIANÇAS - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por fianças de operações de crédito, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.03.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias instituídas por lei específica pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.03.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS A EXECUTAR	Registra o valor de outras contragarantias pendentes de execução, no país.
8.1.1.1.1.04.00	EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidas no exterior, bem como outras contragarantias.
8.1.1.1.1.04.01	AVAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por aval de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.04.02	FIANÇAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por fianças de operações de crédito, nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no exterior.

8.1.1.1.1.04.03	OUTRAS CONTRAGARANTIAS NOS TERMOS DA LRF - A EXECUTAR	Registra o valor das outras contragarantias recebidas nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), excetuando-se avais e fianças, pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.04.04	OUTROS AVAIS - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por aval, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.04.05	OUTRAS FIANÇAS - A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias recebidas por fianças de operações de crédito, excetuando-se os casos de operações de crédito nos termos da LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.04.06	CONTRAGARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR	Registra o valor das contragarantias instituídas por lei específica pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.1.1.04.99	OUTRAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR	Registra o valor de outras contragarantias pendentes de execução, no exterior.
8.1.1.2.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - EXECUTADAS	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
8.1.1.1.2.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - EXECUTADAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
8.1.1.3.0.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - A EXECUTAR	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
8.1.1.4.0.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - EXECUTADOS	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
8.1.1.5.0.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS - A EXECUTAR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.
8.1.1.6.0.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS - EXECUTADOS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.
8.1.1.8.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS - A EXECUTAR	Compreende a execução dos atos potenciais ativos a executar não contemplados em contas específicas.
8.1.1.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS - EXECUTADOS	Compreende a execução dos atos potenciais ativos executados não contemplados em contas específicas.
8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o passivo da entidade governamental.

8.1.2.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - A EXECUTAR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
8.1.2.2.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - EXECUTADAS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.
8.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - A EXECUTAR	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução do valor dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
8.1.2.4.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - EXECUTADAS	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução do valor dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.
8.1.2.5.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.
8.1.2.6.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADAS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.
8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Por fim, questiona-se se deve haver a retirada do termo “Consolidação” das contas de atos potenciais, tendo em vista que só há consolidação das contas públicas na natureza de informação patrimonial, ou seja, classes 1, 2, 3 e 4.

Tema 3 - Avaliar a necessidade de manter a conta 6.2.2.1.3.99.00 - (-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS no PCASP Estendido.

Justificativa: Tal conta foi replicada da estrutura do plano de contas da União e sua função faz referência direta ao SIAFI. Verificar se algum ente utiliza em suas rotinas, pois a função reflete uma situação bem específica da União. Em caso positivo, a função deverá ser readequada. Em caso negativo, inativar conta.

Houve a informação de membros do subgrupo de que a maioria dos municípios não está utilizando esta conta e alguns tribunais de contas (SC e SP) também não a utilizam.

Tema 36 - Discutir utilização da conta 6.2.2.1.3.99.00 - (-) Outros Créditos Utilizados

Justificativa: A descrição da função da conta remete ao SIAFI. Caso trate-se de conta de uso exclusivo da União, alterar a coluna "Ente que Utiliza".

Tema 12 - Avaliar a necessidade de detalhamento adicional para a conta "5.2.2.1.3.00.00 - Dotação Adicional por Fonte" com a finalidade de demonstrar a fonte utilizada para a reabertura de créditos especiais e extraordinários

Justificativa: Esse detalhamento é necessário para auxiliar o processo de reabertura de saldo em exercício seguinte e compor o cálculo do superávit financeiro que deve ser deduzido para limitar abertura de créditos adicionais, conforme o §2º do Art. 43 da Lei 4320/1964. Para incluir tais contas, deve-se avaliar processo de encerramento e abertura de saldos e as rotinas contábeis que viabilizam os lançamentos.

Foi sugerido pelo grupo a manutenção da conta, mas para fins da Matriz de Saldos, identificar as contas com as informações complementares pelo tipo de crédito adicional ou abrir as contas para identificar estas transações de forma a evitar duplicidade de valores no Balanço Orçamentário.

Tema 33 - Avaliar a possibilidade de realocar a conta 5.2.2.1.9.04.00 - (-) Cancelamento de Dotações para dentro do subtítulo 5.2.2.1.2.00.00 - Dotação Adicional por Tipo de Crédito, mantendo-a como conta retificadora

Justificativa: Atualmente, a conta 5.2.2.1.9.04.00 se encontra dentro do subtítulo 5.2.2.1.9.00.00 - Cancelamento/Remanejamento de Dotação, que compreende as alterações de Quadro de Detalhamento de Despesa e as demais alterações orçamentárias que não correspondem a créditos adicionais (transposições e remanejamentos autorizados pela LDO). Essa disposição confunde o usuário quanto ao correto uso da conta 5.2.2.1.9.04.00. A realocação poderia contribuir para minimizar eventuais equívocos de utilização da conta, já que a escrituração de créditos adicionais ficaria inteiramente disposta em um subtítulo (5.2.2.1.2.00.00) e os demais institutos de alterações orçamentárias, em outro (5.2.2.1.9.00.00).

Foi sugerido pelo grupo o aprimoramento da função das contas e posterior elaboração de Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC para detalhar como devem ser efetuados os lançamentos contábeis.

Tema 34 - Avaliar a possibilidade de exclusão da conta 5.3.1.3.0.00.00 - RP Não Processados Reestabelecidos

Justificativa: O reestabelecimento de RP anteriormente cancelados sem o reconhecimento de DEA suscita discussões de ordem legal. A manutenção desta conta no PCASP sinaliza a possibilidade de sua utilização, podendo gerar questionamentos de órgãos de fiscalização e adoção de práticas questionáveis pelos entes subnacionais.

Tema 41 - Verificar a necessidade dos grupos 5.2.2.9.0.00.00 e 6.2.2.9.0.00.00, referentes a Outros Controles da Despesa.

Justificativa: As contas dos grupos 5.2.2.9.0.00.00 e 6.2.2.9.0.00.00 apresentam como proposta um controle da despesa orçamentária por Nota de Empenho (ou Pré-

empenho), entretanto, essa informação não precisaria de um grupo próprio para controle, podendo ser disponibilizada através da “conta corrente” (informações complementares) das contas do grupo 6.2.2.1.0.00.00. Por outro lado, houve análises contrárias a tal exclusão, sob a justificativa de que não é possível acrescentar para uma mesma conta contábil informações adicionais que representem controles distintos, portanto, também foi sugerida a manutenção no PCASP 2019, como contas de uso facultativo.

Tema 54 – Analisar utilização da conta 5.2.2.1.9.00.00 – Cancelamento/Remanejamento de Dotação

Justificativa: Melhorar o entendimento de quando utilizar as contas analíticas disponibilizadas para esta conta contábil.

Fez-se uma análise de todas as contas que pertencem ao nível 5.2 - ORÇAMENTO APROVADO e 6.2 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, para compreender melhor as diferenças que possam existir entre os planos de contas utilizados pelos Tribunais de Contas e o PCASP Estendido.

Foram analisados os planos de contas publicados pelos tribunais de contas dos estados de MG, SP, RS, BA e PR (representam juntos 50,47% dos municípios). Pretende-se ainda trabalhar com os planos de contas dos estados de SC, GO, PB, PI, PA, MA, CE, PE e TO, totalizando uma abrangência de 83,80% dos municípios. Não se sabe se os estados do PI e MA possuem PCASP editados pelos respectivos tribunais.

O que pretendeu-se com essa análise foi buscar respostas para as seguintes questões:

- a) avaliar a necessidade de manter a conta 6.2.2.1.3.99.00 - (-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS no PCASP Estendido.
- b) avaliar a necessidade de detalhamento adicional para a conta "5.2.2.1.3.00.00 - Dotação Adicional por Fonte" com a finalidade de demonstrar a fonte utilizada para a reabertura de créditos especiais e extraordinários, **bem como validar a utilização destas contas com os Tribunais de Contas que possuem os planos editados.**
- c) verificar a necessidade dos grupos 5.2.2.9.0.00.00 e 6.2.2.9.0.00.00, referentes a Outros Controles da Despesa.
- d) evidenciar a utilização das contas do grupo 5.2.2.1.2.00.00 - Dotação Adicional por Tipo de Crédito.

A princípio, percebeu-se que as transações que envolvem créditos adicionais são as que causam mais dúvidas na utilização das contas do PCASP Estendido.

Em relação aos dados analisados, apresentaram-se os seguintes resultados:

Itens analisados:

- 1) Contas incluídas pelos Tribunais detalhando níveis existentes no PCASP Estendido.
- 2) Inclusão de contas pelos Tribunais em níveis não utilizados pelo PCASP Estendido (níveis novos, situação diferente de detalhar contas existentes).
- 3) Inclusão de contas pelos Tribunais em níveis UTILIZADOS pelo PCASP Estendido.

- 4) Não utiliza a conta do PCASP Estendido por ser específica para estados.
- 5) Não está utilizando contas do PCASP Estendido.
- 6) Contas incluídas pelos Tribunais em níveis diferentes do PCASP Estendido, mas exatamente com a mesma função.

PCASP Estendido	Contas
Nível 5.2	88
Nível 6.2	56
Soma	144

Itens	TCE-MG	TCE-SP	TCE-RS	TCM-BA	TCE-PR
1	12	4	0	124	6
2	0	0	0	0	12
3	0	0	0	0	2
4	3	3	2	1	2
5	0	58	25	4	18
6	0	0	0	0	10
	15	65	27	129	50

% Igualdade	100	59,72	82,64	97,22	87,5
-------------	-----	-------	-------	-------	------

O percentual de igualdade foi calculado comparando as contas encontradas para o item 5 em relação ao total de contas analisadas do PCASP Estendido, 144 contas dos grupos 5.2 e 6.2. Entendeu-se que os demais itens analisados não entrarão no percentual de igualdade entre os planos de contas, mas esse é um detalhe que a ser aprofundado posteriormente, até para dar sustentação às alterações que por ventura possam ser promovidas no PCASP Federação e no PCASP Estendido.

Na sequência, pretende-se elaborar os roteiros para os principais fatos que envolvem essas contas para que o grupo possa validar, esperando-se a colaboração de todos.

Foi solicitada Ressalta-se ser essencial a ajuda de integrantes do subgrupo de quem tivesse que possuam experiência com as transações que envolvam as contas listadas abaixo, com roteiros contábeis evidenciando o fato que sustentou tal roteiro.

Relação das contas:

5.2.2.1.1.02.00	CREDITOS ANTECIPADOS - LDO
5.2.2.1.1.02.01	ANTECIPAÇÃO - LDO
5.2.2.1.1.02.09	(-) ANULAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO - LDO
5.2.2.1.3.06.00	DOTAÇÃO TRANSFERIDA
5.2.2.1.3.07.00	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
5.2.2.1.9.01.00	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
5.2.2.1.9.01.01	ACRESCIMO
5.2.2.1.9.01.09	(-) REDUÇÃO
5.2.2.1.9.02.00	ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA

5.2.2.1.9.02.01	ACRESCIMO
5.2.2.1.9.02.09	(-) REDUÇÃO
5.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS (todo o grupo)
5.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO (todo o grupo)
6.2.1.8.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL
6.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS (todo o grupo)
6.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO (todo o grupo)
6.2.2.8.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL

Foi enviada contribuição com a relação de contas utilizadas pelo Estado de Pernambuco e manifestação pela inutilização da conta 6.2.2.1.3.99.00 – (-) Outros Créditos Utilizados.

A terceira contribuição conteve relação de contas e rotinas da União para análise pelo grupo.

Relação das contas:

5.2.2.1.1.02.00	CREDITOS ANTECIPADOS - LDO
5.2.2.1.1.02.01	ANTECIPAÇÃO - LDO
5.2.2.1.1.02.09	(-) ANULAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO - LDO

São registrados nessas contas a abertura de créditos quando, no início do exercício financeiro, a LOA ainda não foi sancionada, com amparo na LDO (duodécimos), conforme rotina em anexo.²

5.2.2.1.3.06.00	DOTAÇÃO TRANSFERIDA
5.2.2.1.9.01.00	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
5.2.2.1.9.01.01	ACRESCIMO
5.2.2.1.9.01.09	(-) REDUÇÃO
5.2.2.1.9.02.00	ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA
5.2.2.1.9.02.01	ACRESCIMO
5.2.2.1.9.02.09	(-) REDUÇÃO

Registram a transferência, o cancelamento e o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias.

5.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS (todo o grupo)
-----------------	---

O grupo registra toda a movimentação de créditos, tais como detalhamentos promovidos pelas Unidades Orçamentárias em seus créditos (acréscimos), provisões e destaques recebidos, conforme rotina em anexo.

6.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS (todo o grupo)
-----------------	--

O grupo registra toda a movimentação de créditos, tais como detalhamentos promovidos pelas Unidades Orçamentárias em seus créditos (reduções), provisões e destaques concedidos, conforme rotina em anexo.

6.2.1.8.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL
-----------------	--

6.2.2.8.0.00.00 CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL

Utilizadas para ajustes nas rotinas envolvendo moedas estrangeiras com as UG do Exterior.

5.2.2.1.3.07.00 RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES

5.2.2.3.0.00.00 DETALHAMENTO DE CREDITO (todo o grupo)

6.2.2.3.0.00.00 DETALHAMENTO DE CREDITO (todo o grupo)

A União não utiliza.

Tema 4 – Avaliar a necessidade das contas 2.1.7.5.1. e 2.2.7.5.1 – Provisão para Repartição de Créditos

Justificativa: Em regra, os valores provisionados são destinados a outros entes federativos, sendo contabilizados no nível "inter". Na versão 2017 do PCASP Federação e Estendido, a conta de longo prazo em nível consolidação foi excluída. No entanto, foi mantida a conta de curto prazo, gerando uma falta de consistência. A alteração foi contestada por alguns usuários. A partir da análise do grupo, avaliar a exclusão da conta 2.1.7.5.1 ou reinclusão da conta 2.2.7.5.1.

Conforme disposto no MCASP, 7ª. edição, página 345, a fim de possibilitar a consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo, com a adequada elaboração das DCASP e do BSPN, foi criado no PCASP um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP (contas de natureza patrimonial) para identificar os saldos recíprocos, da seguinte forma:

5º Nível (Subtítulo) – Consolidação		
x.x.x.x.1.xx.xx	CONSOLIDAÇÃO	Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
x.x.x.x.2.xx.xx	INTRA OFSS	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente.
x.x.x.x.3.xx.xx	INTER OFSS – UNIÃO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
x.x.x.x.4.xx.xx	INTER OFSS – ESTADO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
x.x.x.x.5.xx.xx	INTER OFSS – MUNICÍPIO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.

Nesse sentido, as contas identificadas com o dígito 1 (Consolidação) que deverão evidenciar: (MCASP, 7ª. edição pg. 345):

- ✓ Transações entre uma entidade que pertence ao OFSS de um ente público e uma entidade privada, por exemplo: pessoas físicas; empresas, associações e fundações privadas; organizações sociais; organismos internacionais;
- ✓ Transações entre uma entidade que pertence ao OFSS de um ente público e uma entidade pública que não pertence ao OFSS de qualquer ente público, por exemplo: empresas estatais independentes;
- ✓ Alterações patrimoniais dentro de uma mesma entidade, por exemplo: depreciação;
- ✓ Registro e a baixa de ativos, no caso de transferência de ativos entre entidades públicas, por exemplo: doação de bens de um ente a outro, transferência dos créditos para inscrição em dívida ativa entre a unidade de origem e a unidade responsável por sua inscrição. Observação: o registro das variações patrimoniais referentes à transferência dos ativos serão Intra OFSS ou Inter OFSS, conforme o caso.

- ✓ Transações entre uma entidade que pertence ao OFSS de um ente público e uma entidade que não pertença a nenhum OFSS, porém, seja obrigada a utilizar o PCASP. Exemplo: conselhos profissionais.
- ✓ Registros de uma entidade que utilize o PCASP por exigência normativa ou voluntariamente, porém, não faça parte do OFSS de nenhum dos entes. Exemplo: conselhos profissionais e empresas estatais independentes.

Em relação à **Provisão de Repartição de Créditos**, dispõe o MCASP 7ª. Edição que compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação.

A Constituição Federal disciplina exclusivamente nos artigos 157, 158, 159 e 160 sobre as disposições para repartição das receitas tributárias entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Diante do quanto exposto, sugerimos a exclusão da conta 2.1.7.5.1.00.00 do PCASP 2019, uma vez que não será utilizada considerando que não tem aplicação prática e pode ainda gerar interpretação equivocada pelos usuários e consequentemente registros contábeis que poderão comprometer a qualidade das informações evidenciadas nas demonstrações consolidadas da Federação Brasileira.

2.1.7.5.1.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos a outras entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
-----------------	---	--

Tema 5 – Elaboração de contas de controle para viabilizar preenchimento da DMPL

Justificativa: O detalhamento atual do PCASP Federação e Estendido não permite o preenchimento da DMPL de forma adequada. Sugere-se a criação de contas de controle para isso.

Como primeira contribuição, foi enviada uma proposta de preenchimento de uma minuta de Instrução de Procedimentos Contábeis elaborada pela STN. Após a análise desse documento, parece que a solução para automatização do preenchimento da DMPL perpassa pela criação de contas de controle. Contudo, crê-se que não seriam necessárias contas de controle para todas as linhas/colunas.

Seguem as considerações:

- Linha 1 (SalDOS Iniciais): preenchimento possível com base no saldo do mês "0" (zero) das contas informadas na minuta de IPC.

Proposta aceita pelo segundo integrante do grupo.

Terceiro integrante do grupo sugeriu que, caso sejam criadas contas de controle para registrar movimentos que ocasionaram impacto na DMPL, entende que dentro do conceito de Conjunto de Lançamentos Contábeis Padronizados (CLP) e Lançamentos Contábeis Padronizados (LCP), teríamos impacto na classe patrimonial e na classe de controle. Considerando o saldo do mês 0 (que corresponde ao movimento contábil de implantação de saldos). Por exemplo:

D – 1.1.X.X

C – 2.3.X.X

D - 7.9.X.X

C - 8.9.X.X

- Linha 2 (Ajustes de Exercícios Anteriores): a conta apresenta saldo até o mês "12", sendo zerada apenas nas rotinas de encerramento (mês "13" ou "14"), para que, no exercício seguinte, inicialize zerada. Então o parâmetro seria alimentar a linha com o saldo do mês "12". Nesse caso, não vê-se necessidade de contas de controle, pois entende-se que o saldo de AJEA seria levado integralmente para a coluna "Resultados Acumulados" (no Balanço da União de 2016, nessa linha, houve registro de valores nas colunas "Patrimônio/Capital Social" e "Ajustes de Avaliação Patrimonial". Não compreendi o porquê dessa representação);

Proposta aceita pelo segundo integrante do grupo, inclusive no momento de encerramento da conta. Porém, observou que, pela IPC 03, o encerramento da conta de ajustes de exercícios anteriores ocorre somente em janeiro:

Encerramento da conta Ajustes de Exercícios Anteriores (1º de janeiro)

D: 2.3.7.1.1.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C: 2.3.7.1.1.02.00 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Terceiro integrante do grupo argumentou que, dependendo do critério do contador, o saldo da conta “ajuste de exercícios anteriores” pode ser baixado apenas no momento de implantação de saldos do exercício.

Segundo a lógica apontada no item anterior, se criadas contas de controle, o impacto seria concomitante em contas do sistema patrimonial.

- Linha 3 (Aumento de Capital): nesse caso não pode-se trabalhar com saldos. Precisa-se da movimentação do período, razão pela qual se faz oportuno ter contas de controle;

Segundo integrante do grupo não conseguiu visualizar que tipo de ~~marcado~~ marcação poderia garantir essa integridade no momento do registro na conta de controle. Registrou dificuldade para avaliar como essas contas seriam utilizadas no mapeamento e se haveria algum marcador no momento do registro contábil.

Proposta aceita pelo terceiro integrante do grupo.

- Linha 4 (Resgate/Reemissão de Ações e Cotas): a diferença entre o saldo inicial e o saldo final da conta 2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria seria suficiente ao preenchimento dessa linha, ~~no meu entendimento~~. Não sei se obteve certeza ainda se é possível parametrizar a linha com cálculo. Talvez sejam necessárias contas de controle e, nesse caso, poderia ser utilizada conjuntamente uma conta da classe 7 (devedora) com outra da classe 8 (credora), para chegar ao resultado;

Segundo integrante do grupo questionou se a L4 poderia ser combinada com qualquer coluna ou somente com a C4. Se fosse só com a C4, acredita que pela diferença também resolveria. Porém, questionou todas as situações seriam abrangidas.

Proposta aceita pelo terceiro integrante do grupo.

- Linha 5 (Juros sobre o Capital Próprio): salvo engano, a contabilização dos juros sobre capital próprio, que é uma forma de remunerar os acionistas, deve se dar com VPD. Nesse caso, bastaria ser criada uma VPD específica para o fato e mapeá-la na DMPL;

Segundo integrante do grupo questionou se, nesse caso, não se poderia buscar saldo final menos inicial da conta 2.1.8.5.1.03 – JSCP a Pagar.

- Linha 6 (Resultado do Exercício): as contas que estão na minuta da IPC são suficientes para a alimentação da linha;

Proposta aceita pelo segundo integrante do grupo.

Terceiro integrante do grupo seguiu a mesma lógica do comentado na linha 1, para manter a comparabilidade das informações.

- Linha 7 (Ajustes de Avaliação Patrimonial): idem linha 3. São necessárias contas de controle;

Segundo integrante do grupo questionou como seriam essas contas de controle no mapeamento.

Proposta aceita pelo terceiro integrante do grupo.

- Linha 8 (Constituição/Reversão de Reservas): idem linha 3. São necessárias de contas de controle;

Segundo integrante do grupo questionou como seriam essas contas de controle no mapeamento.

Proposta aceita pelo terceiro integrante do grupo.

- Linha 9 (Dividendos a Distribuir): como a conta 2.1.8.5.0.00.00 sugerida na IPC pode apresentar saldo em uma situação hipotética (algum entrave na Assembleia Geral da empresa ou mesmo o retardamento da distribuição), crê-se que também deve-se trabalhar com contas de controle.

Segundo integrante do grupo questionou se esse controle não poderia ser feito diretamente pelas contas de passivo.

Proposta aceita pelo terceiro integrante do grupo.

Para as linhas a serem preenchidas por contas de controle, poderíamos avaliar a inclusão dos subgrupos 7.9.5.0.00.00 e 8.9.5.0.00.00 no PCASP, que passariam a integrar os eventos de contabilização dos fatos que alimentam a DMPL. O desafio seria mapear todos os eventos possíveis, para, a partir daí, serem criadas contas que seriam direcionadas ao preenchimento de linhas e colunas específicas.

Um detalhe importante é que alguns fatos contábeis que geram impactos na DMPL resultam de contabilização simultânea em 2 UG's. Por exemplo, o adiantamento para futuro aumento de capital acarreta movimentação na conta 1.2.2.1.X.01.06 - AFAC na investidora e na conta 2.3.2.0.X.00.00 - AFAC, na investida. Nesse caso, pergunta-se se é correto mapear as duas contas logo no primeiro momento, na linha que será alimentada na DMPL, ou se deveria separar, na IPC, a DMPL da empresa da DMPL da investidora. Talvez seja interessante separar, para deixar claro em quais situações as contas serão utilizadas e facilitar o processo de parametrização sistêmica.

Segundo integrante do grupo chamou a atenção para tratar das publicações individualizadas, pois se tratam de empresa que não constam no OFSS

Tema 9 – Validar a inclusão da coluna "informações complementares" no PCASP Estendido, compatibilizando com as informações necessárias à Matriz de Saldos Contábeis (MSC).

Justificativa: Havia no PCASP Estendido a coluna "Atributo obrigatório", a qual tinha o objetivo de ser uma referência de informações importantes (detalhamentos) para determinada conta. Tal coluna não vinha sendo alimentada adequadamente, bem como havia algumas inconsistências quando associadas às informações necessárias à MSC. Por esse motivo, essa informação foi excluída da versão 2018 e foi elaborado um novo quadro com as "informações complementares". Sugere-se aproveitar a experiência dos membros do subgrupo para validar tais informações, efetuando eventuais ajustes, se for o caso.

Trabalho a ser realizado após todas as propostas serem validadas e antes de serem levadas à consulta pública, a fim de se evitar retrabalho. A STN deve elaborar a listagem de todas as informações complementares necessárias e solicitar ao grupo que revise a proposta.

Tema 10 – Avaliar a criação de contas no Longo Prazo para registro dos investimentos do RPPS.

Justificativa: Esta demanda tem sido recorrente e, embora encontre fundamentação contábil, envolve regulamentação da Secretaria de Previdência Social (ex- Ministério da Previdência Social).

A equipe da SPREV sugere que o atual detalhamento para Ativo não circulante não atende às necessidades de informações e, portanto, deve haver o espelhamento com as contas do ativo circulante. Sugeriu-se ainda que os investimentos do RPPS devem ser classificados como contas de Ativo Realizável a Longo Prazo e não como Investimentos Permanentes.

Tema 57 – Avaliar a necessidade de reclassificação de contas contábeis do código 1.1.4.1.1 que se referem a aplicações com liquidez imediata, como é o caso da Poupança.

Justificativa: Esse é um controle criado para os RPPS. No entanto, gera estranheza que, por exemplo, o Depósito de Poupança em uma entidade não previdenciária seja considerado um Caixa e Equivalente de Caixa, enquanto que no RPPS esteja classificado no subgrupo de Investimento e Aplicações Temporárias de Curto Prazo. No caso dos RPPS, a Poupança, que, na essência, é um caixa e equivalente de caixa integrará o subgrupo 1.1.4, demandando ajustes tanto no BF como DFC, conforme consta da própria IPC 09.

A equipe da SPREV sugere que o atual detalhamento para Ativo não circulante

Trabalho a ser realizado após envolvimento da equipe da Secretaria de Previdência Social-SPREV, a partir de novembro deste ano.

A equipe da SPREV sugere que o atual detalhamento para Ativo não circulante

Tema 11 – Avaliar a estrutura das VPDs de desincorporação de Dívida Ativa Tributária incluídas no PCASP Estendido em 2016. Analisar se a estrutura está de acordo com os conceitos tributários ou se há necessidade de adequação.

Justificativa: A criação dessas contas resultou da reclassificação de uma estrutura já existente anteriormente. Existem algumas inconsistências conceituais, quando comparadas à legislação tributária. Entretanto, essa segregação por tipo de extinção do crédito não é necessária para fins estritamente contábeis. Avaliar junto ao subgrupo se é necessária para fins de controle.

Tema 21 – Avaliar a possibilidade de desdobrar em contas analíticas a conta do item 1.1.2.6.1.01.00 - Dívida Ativa Não Tributária. Desdobrar em: Multas de Trânsito; Multas Ambientais; Multas Contratuais; Multas por Descumprimento do Código de Postura; Preços Públicos; Aluguéis; Demais Dívidas Não Tributárias.

Justificativa: O desdobramento das contas do item "Dívida Ativa Não Tributária" no PCASP Estendido se justifica pela materialidade desse Ativo (mais de R\$ 11 bilhões apenas no Município de SP). Detalhar as contas contribuiria para uniformização da informação e levantamento de dados de maneira harmônica.

Considerando que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (CF88, Art. 165, §6º);

Considerando que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá conter demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (LCP 101/00, Art. 4º, §2º, V);

Considerando que o lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal (Lei 4320/64, Art. 53);

Considerando que compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível (Lei 5172/66, Art. 142);

Considerando que uma vez ocorrido o fato gerador, procede-se ao registro contábil do crédito tributário em favor da fazenda pública em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa (STN/MCASP, 7ª Ed., ítem 3.5.2);

Considerando que as informações contábeis devem possuir atributos qualitativos, tais como a relevância, representação fidedigna, compreensibilidade e comparabilidade (STN/MCASP, 7ª Ed., ítem 6.2).

À luz das normas vigentes, submeto proposta de reestruturação das contas contábeis relacionadas a créditos tributários a receber.

Analisando a estrutura atual do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), alguns ajustes conceituais necessitam ser elaborados. Seguem:

01) Embora o foco da análise sejam as contas de desincorporação da dívida ativa, é necessária uma abordagem de caráter mais abrangente remetendo ao crédito tributário, não apenas o inscrito em dívida ativa. Como podemos perceber, a “Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas” (L 4320/64, art. 39, § 2º). Como o crédito que deu origem à Dívida Ativa, a partir da contabilização do fato gerador, estará registrado na contabilidade, ao tratar de desincorporação do Crédito Tributário Inscrito em Dívida Ativa, devemos também considerar as hipóteses de desincorporação de Créditos Tributários que não estejam inscritos em Dívida Ativa;

02) A partir da metodologia exposta no item anterior, as ações relacionadas a contas de Desincorporação da Dívida Ativa Tributária, foram replicadas em contas de Desincorporação de Crédito Tributário a Receber;

03) Para as definições que seguem, foi adotado como momento da contabilização do crédito a receber, seguindo o que determina o MCASP 7ª Ed., a ocorrência do fato gerador. O lançamento tributário não está sendo considerado como etapa de contabilização, limitando-se a uma etapa administrativa voltada à administração tributária;

04) Para tornar a estrutura mais abrangente aos entes da federação, foram utilizados conceitos presentes no Código Tributário Nacional (CTN), para as contas “principais”, sendo possível a utilização de especificidades dos entes, de acordo com suas respectivas normas tributárias, através das contas “outros”;

05) A partir do CTN, a desincorporação do Crédito Tributário foi abordada em três grupos: Extinção, Exclusão e Suspensão. Portanto, contas contábeis que destinavam-se simultaneamente a hipóteses de extinção e exclusão, foram segregadas e tiveram seus fatos individualizados em contas contábeis específicas. Contas que representavam situações genéricas ou não enquadradas ao CTN foram excluídas. As contas contábeis foram ordenadas iniciando com as hipóteses de Extinção (Capítulo IV do CTN) e posteriormente as hipóteses de Exclusão (Capítulo V do CTN). Não foram criadas contas contábeis (sintéticas) para cada um desses grupos devido ao limite da estrutura de códigos do PCASP Estendido;

06) Não se fizeram necessárias alterações no PCASP Federação;

07) Com relação a exclusão do crédito tributário, existem duas correntes doutrinárias, uma delas considera que a exclusão situa-se no campo da incidência tributária, ou seja, ocorre o fato gerador mas não há o lançamento do crédito tributário por conta do impedimento. Outra corrente atribui a exclusão ao campo da não incidência tributária, ou seja, o fato gerador não se enquadra às hipóteses de incidência definidas ou teve a incidência afastada por outra norma. Em resumo, de acordo com a vertente utilizada, as contas de exclusão do crédito tributário podem não ser utilizadas, nos entes da federação que não contabilizam os créditos tributários a receber que se enquadrem em regras de exclusão. Por se tratar de questão doutrinária, interpretativa, foram mantidas as contas de exclusão do crédito tributário para utilização do ente da federação que reconheça o crédito a receber e posteriormente aplique a exclusão, conforme interpretação prática da norma;

08) Decadência: embora entendimentos doutrinários classifique-a como uma espécie de exclusão do crédito tributário, pois, representa a perda do direito de lançamento. Como a contabilização leva em conta a ocorrência do fato gerador, a decadência foi mantida conforme a norma, como uma espécie de extinção. Para que seja preservada a representação fidedigna e individualizada da informação contábil, de acordo com o fato gerador, ela foi segregada em conta contábil distinta da prescrição. Outra consideração importante é que não foram criadas contas de Desincorporação de Dívida Ativa relacionadas a Decadência, vez que, para que ocorra a inscrição de Dívida Ativa o tributo deve ter sido lançado, sendo assim, afasta-se a hipótese decadencial;

09) Algumas espécies de extinção do crédito tributário representam movimentações contábeis permutativas, não necessitando de VPD, portanto, não foram criadas contas para pagamento, compensação, conversão do depósito em renda, dação em pagamento

10) Para as hipóteses de decisão administrativa e decisão judicial, considere que as respectivas decisões, extinguem o crédito tributário, mas, são apenas atos que formalizam/legitimam fatos geradores anteriormente descritos, devendo a desincorporação ser registrada de acordo com o tipo;

11) Suspensão do crédito tributário (Art. 151 - CTN): embora não represente desincorporação do ativo, a suspensão do crédito tributário é de fundamental importância para a análise da composição dos créditos a receber. A suspensão tem caráter temporário, enquanto perdurar, suspende a exigibilidade do crédito. A suspensão traz consequências contábeis do ponto de vista de análise, pois, são retiradas a certeza e a liquidez do crédito tributário, interferindo na avaliação de elementos do ativo e afetando o cálculo de índices de liquidez. Como podemos observar, “sob certas circunstâncias, o montante dos créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota (baixíssima probabilidade) devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis por não atenderem a definição de ativo. Entretanto, os créditos desreconhecidos continuam sendo objeto de controle contábil em contas apropriadas, assegurando-se a devida transparência.” (MCASP 7ª Ed., item 2.1.2). Do ponto de vista de movimentações contábeis, a suspensão também gera impacto, pois o crédito suspenso tem a inscrição em dívida ativa impedida. Sendo assim, para não perder o foco deste parecer (desincorporação de créditos a receber) sugiro que, paralelamente, venhamos a avaliar a necessidade de evidenciação no ativo ou em contas de controle da suspensão do crédito tributário, inclusive a necessidade de abordagem no MCASP.

Segue o resumo das alterações descritas acima (o arquivo completo está anexo ao e-mail original):

ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.01	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TRANSAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a transação de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Principal).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.02	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TRANSAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a transação de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Multas).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.03	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TRANSAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a transação de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Juros).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.04	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TRANSAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a transação de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Atualização Monetária).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.05	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - REMISSÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a remissão de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Principal).

ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.06	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - REMISSÃO - MULTA	Registra os valores relativos a remissão de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Multa).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.07	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - REMISSÃO - JUROS	Registra os valores relativos a remissão de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Juros).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.08	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a remissão de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Atualização Monetária).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.09	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Principal).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.10	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Multa).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.11	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Juros).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.12	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a prescrição de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Atualização Monetária).
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.17	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.18	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.19	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.20	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.21	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ISENÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a isenção de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 175, Inciso I do CTN (Principal)
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.22	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ISENÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a isenção de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 175, Inciso I do CTN (Atualização Monetária)
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.23	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA - JUROS	Registra os valores relativos a anistia de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 175, Inciso II do CTN (Principal)
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.01.24	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA - MULTA	Registra os valores relativos a anistia de créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme art. 175, Inciso II do CTN (Atualização Monetária)
EXCLUSÃO	3.6.5.0.1.01.25	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal.
EXCLUSÃO	3.6.5.0.1.01.26	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa.

EXCLUSÃO	3.6.5.0.1.01.27	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros.
EXCLUSÃO	3.6.5.0.1.01.28	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETARIA	Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.01.99	OUTRA DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Registra os valores relativos a outras desincorporações de créditos inscritos em dívida ativa tributária, não especificadas anteriormente.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.03.00	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra a contrapartida de desincorporação de créditos tributários a receber, exceto inscrito em dívida ativa.
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.01	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -TRANSAÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a transação de créditos tributários a receber tributária, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Principal).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.02	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -TRANSAÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a transação de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Multa).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.03	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER - TRANSAÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a transação de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Juros).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.04	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -TRANSAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA	Registra os valores relativos a transação de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso III do CTN (Atualização Monetária).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.05	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -REMISSÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a remissão de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Principal).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.06	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -REMISSÃO - MULTA	Registra os valores relativos a remissão de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Multa).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.07	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -REMISSÃO - JUROS	Registra os valores relativos a remissão de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Juros).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.08	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -REMISSÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA	Registra os valores relativos a remissão de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso IV do CTN (Atualização Monetária).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.09	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Principal).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.10	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Multa).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.11	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Juros).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.12	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA	Registra os valores relativos a prescrição de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Atualização Monetária).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.13	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER - DECADÊNCIA - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a decadência de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Principal).

INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.14	CRPEDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -DECADÊNCIA - MULTA	Registra os valores relativos a decadência de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Multa).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.15	CRPEDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -DECADÊNCIA - JUROS	Registra os valores relativos a decadência de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Juros).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.16	CRPEDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -DECADÊNCIA - ATUALIZAÇÃO MONETARIA	Registra os valores relativos a decadência de créditos tributários a receber, conforme art. 156, Inciso V do CTN (Atualização Monetária).
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.17	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos tributários a receber - principal.
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.18	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos tributários a receber - multa.
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.19	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos tributários a receber - juros.
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.20	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ATUALIZAÇÃO MONETARIA	Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos tributários a receber - atualização monetária.
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.21	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER - ISENÇÃO - PRINCIPAL	Registra os valores relativos a isenção de créditos tributários a receber, conforme art. 175, Inciso I do CTN (Principal)
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.22	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER - ISENÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Registra os valores relativos a isenção de créditos tributários a receber, conforme art. 175, Inciso I do CTN (Atualização Monetária)
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.23	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -ANISTIA - JUROS	Registra os valores relativos a anistia de créditos tributários a receber, conforme art. 175, Inciso II do CTN (Principal)
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.24	CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER -ANISTIA - MULTA	Registra os valores relativos a anistia de créditos tributários a receber, conforme art. 175, Inciso II do CTN (Atualização Monetária)
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.03.99	OUTRA DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO A RECEBER	Registra os valores relativos a outras desincorporações de créditos tributários a receber, não especificadas anteriormente.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.04.00	DESINCORPORAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	Registra a contrapartida de desincorporação de créditos a receber, exceto dívida ativa e créditos tributários a receber.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.05.00	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	Registra a contrapartida de desincorporação de investimentos e aplicações temporárias.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.06.00	DESINCORPORAÇÃO DE ESTOQUES	Registra a contrapartida de desincorporação de estoques.
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.07.00	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra a contrapartida de desincorporação de investimentos permanentes;
ALTERAÇÃO	3.6.5.0.1.08.00	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	Registra a contrapartida de desincorporação de imobilizado.
INCLUSÃO	3.6.5.0.1.09.00	DESINCORPORAÇÃO DE INTANGÍVEL	Registra a contrapartida de desincorporação de intangível.

Tema 13 – Revisar as contas do Ativo Imobilizado para incluir detalhamentos dos ativos de infraestrutura (previstos pelo PIPCP) e dos ativos de concessão (previstos pela NBC TSP 5).

Justificativa: O detalhamento atual dessas contas pode não estar aderente aos normativos vigentes.

Ativos de infraestrutura

O assunto mostrou-se complexo.

Primeiro, o PCASP tem na classe de imobilizado um forte viés jurídico, que segue as definições de bens públicos previstas no código civil (art. 99):

1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO
1.2.3.2.1.01.00	BENS DE USO ESPECIAL
1.2.3.2.1.04.00	BENS DOMINICAIS
1.2.3.2.1.05.00	BENS DE USO COMUM DO POVO

Não haveria sentido uma classificação baseada na definição do código civil. Crê que essa conclusão induz a uma revisão necessária do imobilizado como um todo.

Foi analisado como outros países classificam os ativos de infraestrutura.³ De acordo com esse estudo, não existe um grande detalhamento de contas, e esses ativos são classificados como “outras estruturas”, basicamente.

Foi encontrado um trabalho que discute a mensuração de ativos de infraestrutura⁴, mas também não trouxe luz maior sobre o tema.

Em resumo, a proposta feita é simplificada: substituir as contas de “bens de uso comum do povo” pelos “ativos de infraestrutura” (aguardando um debate maior posteriormente).

Algumas perguntas devem ser feitas: Quais são as características que precisamos para abrir essas contas? Quem é o usuário dessa informação? A sociedade? Controle externo?

Sugere que esse tema seja provocado em outros fóruns, pois pode haver alguma classificação que traga em si uma utilidade da informação.

Ativos de concessão

A contabilização dos ativos de concessão tem em si uma grande complexidade.

Houve apoio que tive nesse tema foi do Prof. Alberto da FIPECAFI, que apresentou esse tema no GTCON de maio/2017, mostrando a experiência de contabilização no Governo de SP.

Então as contas sugeridas nessa primeira versão decorrem desse apoio, mas acredita-se que ainda é uma versão inicial.

Anota que ficou faltando ainda debater os Fundos Garantidores de PPP, pois deve ter reflexos na contabilização, e devem ter grande relevância para identificá-los no ativo.

Outro ponto: diversas PPPs estão fora do balanço do setor público, e são transações de exercícios anteriores. Assim, quando de seu reconhecimento devem ser registrados contra a conta 2.3.7.1.1.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

³ Consta em anexo do e-mail original a classificação dos ativos disposta no European System of Accounts.

⁴ Consta em anexo do e-mail original. (GRICE, 2016)

Sentiu a necessidade de detalhar essa conta, pois ela está se tornando uma conta praticamente impossível de se conciliar (não apenas para as PPP, mas para as diversas fontes que geram contrapartida nela).

Encaminhou uma primeira versão das contas. Ressalta que não se deteve apenas nos ativos, mas também sugeriu mudanças nas demais classes⁵.

Ativos de infraestrutura

ALTERAÇÃO	1.2.3.2.1.05.00	ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Compreende os bens de infraestrutura, que são bens que apresentam algumas ou todas as características a seguir: (a) são parte de um sistema ou de uma rede; (b) são especializados por natureza e não possuem usos alternativos; (c) não podem ser removidos; e(d) podem estar sujeitos a restrições na alienação.
ALTERAÇÃO	1.2.3.2.1.05.99	OUTROS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Registra os valores dos demais Ativos de Infraestrutura, não classificados anteriormente neste plano de contas, que foram adquiridos, produzidos ou construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.
ALTERAÇÃO	1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	Registra os valores de sistemas de abastecimento de energia que foram construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob controle ou administração da unidade.
ALTERAÇÃO	1.2.3.8.1.02.03	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Registra a depreciação acumulada dos Ativos de Infraestrutura.
ALTERAÇÃO	1.2.3.9.1.02.03	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de Ativos de Infraestrutura
ALTERAÇÃO	3.6.1.1.1.02.03	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os Ativos de Infraestrutura, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
ALTERAÇÃO	3.6.1.5.1.02.03	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de Ativos de Infraestrutura
ALTERAÇÃO	3.3.1.1.1.71.00	MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE INFRAESTRUTURA	Registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes de Materiais para Conservação e Manutenção de Ativos de infraestrutura.
ALTERAÇÃO	4.6.1.1.1.02.03	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os Ativos de Infraestrutura, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
ALTERAÇÃO	4.6.5.2.1.02.03	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de Ativos de Infraestrutura.

Ativos de concessões

INCLUSÃO	1.1.3.3.1.01.02	Multas aplicadas decorrentes de concessões	Registra os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta, como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.
INCLUSÃO	1.2.1.2.1.98.09	Multas aplicadas decorrentes de contratos de concessões	Registra eventuais multas aplicadas ao parceiro privado decorrente de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.
INCLUSÃO	1.2.3.2.1.09.00	Ativos de concessão de serviços públicos	Registra os ativos usados para prover serviços públicos no acordo de concessão de serviços que: (a) é fornecido pela concessionária, sendo que: (i) constrói, desenvolve ou adquire o ativo de terceiro; ou (ii) é um ativo preexistente da concessionária; (b) é fornecido pela concedente, sendo que: (i) é um ativo preexistente da concedente; ou (ii) corresponde a uma melhoria em ativo preexistente da concedente.
INCLUSÃO	1.2.3.8.1.02.07	(-) Depreciação acumulada de ativos de concessão	Registra a depreciação de ativos de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.
INCLUSÃO	1.2.3.9.1.02.05	(-) Redução ao valor recuperável de ativos de concessão	Registra redução ao valor recuperável de ativos de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.
INCLUSÃO	2.1.3.2.1.01.04	Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP	Registra a parcela da Contraprestação referente ao Pagamento dos Serviços
INCLUSÃO	2.2.7.9.1.04.00	Provisões decorrentes de contratos de concessão	Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP
INCLUSÃO	2.2.8.6.1.99.00	(-) Passivo de financiamento - liquidação	Registra a contabilização dos pagamentos à concessionária como redução de passivos de financiamento.
INCLUSÃO	2.2.9.1.1.01.00	Passivo não monetário	Compreende a obrigação decorrente de cessão de direito de cobrar tarifas dos usuários através de concessões
INCLUSÃO	2.2.9.1.1.02.00	(-) Passivo não monetário - amortização	Compreende a obrigação decorrente de cessão de direito de cobrar tarifas dos usuários através de concessões
INCLUSÃO	3.6.1.5.1.02.06	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS DE CONCESSÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de ativos cedidos em concessões (comum ou PPP)

CONTRIBUIÇÕES

Foi enviado um estudo acerca da revisão do Ativo Imobilizado no Plano de Contas da União.⁶

⁶

O arquivo completo consta como anexo do e-mail original.

Tema 15 – Avaliar a inclusão de contas de passivos para o registro de ingresso de recursos por meio de transação sem contraprestação sujeito à especificação (condição), previsto pela NBC TSP 1.

Justificativa: O detalhamento atual dessas contas pode não estar aderente aos normativos vigentes.

Entende-se que não haveria a necessidade de se criar contas específicas no PCASP para registrar os valores a serem restituídos no caso de descumprimento de alguma condição, tendo em vista que o próprio PCASP contempla os títulos 2188X.00.00 – Valores a Restituíveis – e 2288X.00.00 – Valores Restituíveis.

Acredita-se que a criação de contas relativas a este tipo de passivo poderia ser facultativa por parte dos Entes da Federação, podendo, porém, ser incluída no PCASP Estendido, de forma exemplificativa.

A título de exemplificação, a União criou as contas contábeis 2188X.05.00 - SUBVENÇÕES E DOAÇÕES PARA INVESTIMENTOS – e 2288X.05.00 - SUBVENÇÕES E DOAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, cuja função é consignar os valores exigíveis referentes a subvenções e doações para investimentos condicionais, ou seja, que dependam de fato ou evento futuro para a sua efetivação, de forma a expor eventuais passivos surgidos quando do descumprimento de condições pactuadas.

Tema 8 – Avaliar a inclusão do grupo "demais créditos e valores" dentro do grupo "créditos a curto prazo" e "créditos a longo prazo"

Justificativa: O detalhamento atual dessas contas pode não seguir critérios de liquidez e materialidade conforme diretrizes para criação da estrutura do PCASP.

No Balanço Geral da União, mais especificamente no Balanço Patrimonial, os saldos das contas “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” e “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo” vêm sendo apresentados em conjunto, respectivamente, com as contas “Créditos a Curto Prazo” e “Créditos a Longo Prazo”, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 7ª Edição).

<ENTE DA FEDERAÇÃO> BALANÇO PATRIMONIAL			
			Exercício: 20XX
ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD pagas antecipadamente			
Investimentos Imobilizado			
Intangível			
Total do Ativo Não Circulante			
TOTAL DO ATIVO			

Figura 1 – Estrutura parcial do Balanço Patrimonial no MCASP 7ª Edição (pág. 385)

ATIVO	NE	2016	2015
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	01	1.107.688.058	939.229.077
Créditos a Curto Prazo	02	303.315.843	406.964.553
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		3.182.029	3.205.632
Estoques		20.986.338	21.607.524
VPD Pagas Antecipadamente		20.604	11.627
Total do Ativo Circulante		1.435.192.872	1.371.018.413
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		2.004.875.378	1.872.404.201
Créditos a Longo Prazo	02	1.996.262.655	1.864.352.578
Investimentos Temporários a Longo Prazo		8.612.723	8.029.719
Estoques		-	21.904
VPD pagas antecipadamente		-	-
Investimentos	03	301.782.879	287.072.224
Imobilizado	04	927.492.969	822.984.510
Intangível	05	3.926.274	3.161.233
Diferido		5.932	10.983
Total do Ativo Não Circulante		3.238.083.432	2.985.633.151

Figura 2 – Estrutura parcial do Balanço Patrimonial no BGU 2016

1) Impacto da Proposta no PCASP

1.1) Créditos a Receber a Curto Prazo

A inclusão do subgrupo "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" dentro do subgrupo "Créditos a Curto Prazo" provocaria:

- Redução dos atuais 7 subgrupos para 6 no PCASP Federação e no PCASP Estendido:

Quadro 1 – Subgrupos (3º Nível) do Ativo Circulante no PCASP Federação e no PCASP Estendido em vigor

Conta	Descrição da Conta
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
1.1.2.0.0.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES
1.1.6.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA
1.1.9.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

- Aumento dos atuais 7 títulos para 8 no PCASP Federação e no PCASP Estendido:

Quadro 2 – Títulos (4º Nível) do Ativo Circulante no PCASP Federação e no PCASP Estendido caso a proposta seja aprovada pelo GTCON

Conta	Descrição da Conta
1.1.2.1.0.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER
1.1.2.2.0.00.00	CLIENTES
1.1.2.3.0.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER
1.1.2.4.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.1.2.5.0.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1.1.2.6.0.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1.1.2.7.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
1.1.2.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO

- Exclusão de contas a nível de escrituração do atual subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”, notadamente dos itens “ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL”, “CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER”, “CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS” e “AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO” apenas no PCASP Estendido:

Quadro 3 –Contas do Ativo Circulante que seriam extintas por falta de código caso a proposta seja aprovada pelo GTCON

Itens	Contas a Extinguir
1.1.3.1.1.01.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	1.1.3.1.1.01.01 - SALÁRIOS E ORDENADOS – ADIANTAMENTOS 1.1.3.1.1.01.02 - 13 SALÁRIO – ADIANTAMENTO 1.1.3.1.1.01.03 - FÉRIAS – ADIANTAMENTO 1.1.3.1.1.01.04 - 1/3 DE FÉRIAS – ADIANTAMENTO 1.1.3.1.1.01.05 - VIAGENS – ADIANTAMENTO 1.1.3.1.1.01.99 - OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL
1.1.3.6.1.01.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	1.1.3.6.1.01.01 - CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA
1.1.3.6.1.02.00 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	1.1.3.6.1.02.01 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA
1.1.3.9.1.04.00 - AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	1.1.3.9.1.04.01 - AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS

Itens	Contas a Extinguir
	1.1.3.9.1.04.02 - AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 1.1.3.9.1.04.03 - AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS APURADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS

1.2) Créditos a Receber a Longo Prazo

A inclusão do título "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo" dentro do título "Créditos a Longo Prazo" provocaria:

- Redução dos atuais 5 títulos para 4 no PCASP Federação e no PCASP Estendido:

Quadro 4 – Títulos (4º Nível) do Ativo Não Circulante no PCASP Federação e no PCASP Estendido em vigor

Conta	Descrição da Conta
1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO
1.2.1.2.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO
1.2.1.3.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO
1.2.1.4.0.00.00	ESTOQUES
1.2.1.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

- Aumento dos atuais 7 itens para 8 no PCASP Federação e no PCASP Estendido:

Quadro 5 – Itens (6º Nível) do Ativo Não Circulante no PCASP Federação e no PCASP Estendido caso a proposta seja aprovada pelo GTCOM

Conta	Descrição da Conta
1.2.1.1.1.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER
1.2.1.1.1.02.00	CLIENTES
1.2.1.1.1.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.2.1.1.1.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1.2.1.1.1.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
1.2.1.1.1.07.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO
1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

- Exclusão de contas a nível de escrituração do atual título “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo”, notadamente dos itens “ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS”, “TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR”, “CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS”, “CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”, “DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS”, “OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO” e “AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO” apenas no PCASP Estendido:

Quadro 6 –Contas do Ativo Não Circulante que seriam extintas por falta de código caso a proposta seja aprovada pelo GTCOM

Itens	Contas a Extinguir
1.2.1.2.1.01.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	1.2.1.2.1.01.01 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL 1.2.1.2.1.01.99 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS
1.2.1.2.1.02.00 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.2.1.2.1.02.01 - IPI A RECUPERAR/COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.02 - ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.03 - ICMS DIFERIDO 1.2.1.2.1.02.04 - IRRF A COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.05 - IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.06 - IR E CSLL DIFERIDOS 1.2.1.2.1.02.07 - ISS A COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.08 - IPVA A COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.09 - IPTU A COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.10 - ITR A COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.11 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.12 - COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.13 - PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.14 - CIP A RECUPERAR/COMPENSAR 1.2.1.2.1.02.99 - OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR
1.2.1.2.1.04.00 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	1.2.1.2.1.04.01 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO 1.2.1.2.1.04.02 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DANO AO PATRIMONIO 1.2.1.2.1.04.03 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO 1.2.1.2.1.04.04 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DOLO, MA-FE OU FRAUDE

Itens	Contas a Extinguir
	<p>1.2.1.2.1.04.05 - CREDITOS A RECEBER DE SERVIDORES NAO RECOLHIDOS NO PRAZO LEGAL</p> <p>1.2.1.2.1.04.06 - CREDITOS A RECEBER POR DEBITOS DE TERCEIROS EM PRESTAÇÃO DE SERVICOS</p> <p>1.2.1.2.1.04.07 - MULTAS E JUROS A RECEBER DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS</p> <p>1.2.1.2.1.04.08 - CREDITOS A RECEBER POR USO INDEVIDO DE COTA</p> <p>1.2.1.2.1.04.09 - CREDITOS A RECEBER ORIUNDOS DE USO OU ALUGUEL</p> <p>1.2.1.2.1.04.10 - CREDITOS A RECEBER POR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS</p> <p>1.2.1.2.1.04.99 - OUTROS CREDITOS ADMINISTRATIVOS</p>
<p>1.2.1.2.1.05.00 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p>	<p>1.2.1.2.1.05.01 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS -TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.02 - CREDITOS A RECEBER DE SERVIDORES NAO RECOLHIDOS NO PRAZO LEGAL - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.03 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DESFALQUES OU DESVIOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.04 - CREDITOS A RECEBER POR DEBITOS DE TERCEIROS EM PRESTAÇÃO DE SERVICOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.05 - CREDITOS A RECEBER DE RESPONSAVEIS POR DANOS OU PERDAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.06 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTOS SEM RESPALDO ORCAMENTARIO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p>

Itens	Contas a Extinguir
	<p>1.2.1.2.1.05.07 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CREDITOS ANTECIPADOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.08 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.09 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FALTA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.10 - MULTAS E JUROS A RECEBER DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.11 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIARIAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.12 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FRAUDES EM BENEFICIOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.13 - CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS IRREGULARMENTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.14 - CREDITOS A RECEBER POR USO INDEVIDO DE COTA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.15 - CREDITOS A RECEBER ORIUNDOS DE USO OU ALUGUEL - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p> <p>1.2.1.2.1.05.99 - OUTRAS CREDITOS A RECEBER APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</p>
1.2.1.2.1.06.00 - DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	<p>1.2.1.2.1.06.01 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES</p> <p>1.2.1.2.1.06.02 - DEPÓSITOS JUDICIAIS</p>

Itens	Contas a Extinguir
	1.2.1.2.1.06.03 - DEPÓSITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS 1.2.1.2.1.06.04 - DEPÓSITOS ESPECIAIS 1.2.1.2.1.06.05 - VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL 1.2.1.2.1.06.06 - DEPÓSITOS TRANSFERIDOS 1.2.1.2.1.06.07 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS 1.2.1.2.1.06.99 - OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS
1.2.1.2.1.98.00 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	1.2.1.2.1.98.01 - CRÉDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS 1.2.1.2.1.98.02 - CRÉDITOS A RECEBER POR CESSÃO DE CRÉDITOS 1.2.1.2.1.98.03 - CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONCESSÕES DE DIREITOS DE USO E DE EXPLORAÇÃO DE BENS 1.2.1.2.1.98.04 - CRÉDITOS A RECEBER DE DEVEDORES DE CONVÊNIOS 1.2.1.2.1.98.05 - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 1.2.1.2.1.98.06 - CRÉDITOS A RECEBER POR ACERTO FINANCEIRO COM SERVIDOR E EX-SERVIDOR 1.2.1.2.1.98.07 - CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DE AUTOS DE INFRAÇÃO 1.2.1.2.1.98.08 - INDENIZAÇÕES A RECEBER 1.2.1.2.1.98.99 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO
1.2.1.2.1.99.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	1.2.1.2.1.99.01 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS 1.2.1.2.1.99.02 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS

Itens	Contas a Extinguir
	1.2.1.2.1.99.03 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 1.2.1.2.1.99.07 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS 1.2.1.2.1.99.98 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO

2) Análise da Proposta

Embora o Balanço Geral da União de 2015 e o de 2016 apresentem, no Balanço Patrimonial, os saldos das contas “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” e “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo” somados com as contas “Créditos a Curto Prazo” e “Créditos a Longo Prazo”, em conformidade com o MCASP 7ª Edição, tal prática não é a mais adequada, pois a natureza dessas contas é diferente.

Além disso, caso essa proposta seja aprovada pelo GTCO, haveria perda de informação contábil no âmbito da União em função da necessidade de exclusão de algumas contas que vão até o 7º nível (subitens) no PCASP Estendido.

3) Encaminhamentos

Tendo em vista a análise realizada, sugere-se a alteração das seguintes seções do MCASP:

- 4.2. ESTRUTURA (pág. 385)
 - 4.2.1. Quadro Principal: as contas “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” e “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo” devem estar refletidas no Balanço Patrimonial no mesmo nível das contas “Créditos a Curto Prazo” e “Créditos a Longo Prazo”;
- 4.3 DEFINIÇÕES (pág. 388)
 - 4.3.1. Quadro Principal: inclusão da definição de “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”.

Tema 14 – Revisar a utilização dos termos "outros" ou "demais", tanto em relação aos termos quanto em relação à codificação do último dígito (usar 9).

Justificativa: O padrão é a utilização do dígito "9" para designar outros, entretanto, em alguns grupos, esse padrão não está sendo utilizado. Por exemplo, grupo "2.1.8.x.x.xx.xx – Demais Obrigações a Curto Prazo" (avaliar a alteração para 2.1.9.x.x.xx.xx – Outras Obrigações a Curto Prazo).

Necessária a revisão de todo o plano de contas para manter a uniformidade de nomenclatura. Realizar esse trabalho após o fechamento das propostas, a fim de se evitar retrabalho.

Tema 16 – Avaliar a inativação das contas 5.1.1.x.x.xx.xx e 6.1.1.x.x.xx.xx, referentes à execução do PPA.

Justificativa: A falta de padronização de procedimentos para controle e acompanhamento do PPA pode tornar a utilização das contas desses subgrupos difícil e subutilizada. É necessário analisar a pertinência de se manter essas contas.

Em relação às contas 511 e 611 do PCASP, compreendem:

5.1.1.0.00.00	PPA - APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.
6.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DO PPA	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.

Quanto ao registro da execução do PPA, disciplina a CF/88 no artigo 74 que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de **avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo** e dos orçamentos da União;

Nesse sentido, considerando que as contas 511 e 611 integram o grupo de Natureza de Informação Orçamentária, a qual tem o objetivo de registrar, processar e evidenciar os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, sugerimos a permanência das mesmas no PCASP 2019, bem como a discussão da possibilidade de tornar as mesmas de cunho obrigatório em atendimento ao disposto no artigo 74 da CF/88, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA com vistas a evidenciar o resultado da gestão dos gestores públicos.

Tema 71 – Avaliar e/ou criar conta, resultante da ocorrência de saída de numerário de conta bancária sem a identificação e/ou comprovação da despesa, enquanto não há apuração do Processo Administrativo. Sugere-se lançamento na Conta 1.1.3.8.1.06.00 – Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo ou em uma outra conta que possa tratar a questão, exemplo: criando 1.1.3.8.1.32.00

Justificativa: São fatos que ocorrem nos municípios e que não são passíveis de registro por falta de contas no PCASP.

Tema 61 – Avaliar o Indicador de Superávit Financeiro - ISF dos desdobramentos da conta 1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio e se, em alguns casos, poderia passar de 'P' para 'X'.

Justificativa: Em alguns casos, entidades fazem o pagamento de despesas sem prévio empenho. Independentemente do aspecto legal, a contabilidade efetua o registro contábil. Nesses casos, com o intuito de garantir integridade entre banco, fonte de recursos e integridade contábil, quando do crédito na conta 1.1.1.1.1, é realizado um registro a débito em desdobramento na conta 1.1.3.4.1 (F). Posteriormente, a entidade efetua empenho na dotação devida (em muitos casos, despesas de exercícios anteriores). Para abrir esse crédito que não irá gerar saída financeira (já ocorreu anteriormente), a entidade indica esse saldo da conta 1.1.3.4.1 (F) como fonte de recurso, não afetando o orçamento vigente.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Introdução

Este projeto tem por finalidade propor adequação no Plano de Contas de modo que o registro de pagamentos sem suporte orçamentário sejam evidenciados de maneira mais adequada no patrimônio da entidade.

Na reunião do Subgrupo realizada em 31 de agosto de 2017, foi definido o escopo de atuação e as respectivas equipes que iriam compor cada um dos temas apresentados.

Em relação à evidenciação de pagamentos sem o devido suporte orçamentário, foram apresentadas duas sugestões, conforme descrito a seguir:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	IMPACTO	
			PCASP Federação	PCASP Estendido

<p>Marcus Vinicius</p>	<p>Avaliar e/ou criar conta, resultante da ocorrência de saída de numerário de conta bancária sem a identificação e/ou comprovação da despesa, enquanto não há apuração do Processo Administrativo. Sugestão: poderá ser lançado na Conta 1.1.3.8.1.06.00 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO ou em uma outra conta que possa tratar a questão, exemplo: criando 1.1.3.8.1.32.00</p>	<p>São fatos que ocorrem nos municípios e que não encontramos no PCASP, uma conta objetiva para essa questão.</p>	<p>SIM</p>	<p>SIM</p>
<p>Leandro Menezes</p>	<p>Avaliar o ISF dos desdobramentos da conta 1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio, se, em alguns casos poderia passar de 'P' para 'X'.</p>	<p>Em alguns casos, entidades fazem o pagamento de despesas sem prévio empenho. Independente do aspecto legal, a contabilidade efetua o registro contábil. Nesses casos, com o intuito que garantir integridade entre banco e fonte e integridade contábil, quando do crédito na conta 1.1.1.1.1, é realizado um registro a débito em desdobramento na conta 1.1.3.4.1 (F).</p>	<p>NÃO</p>	<p>SIM</p>

		Posteriormente, a entidade efetua empenho na dotação devida (em muitos casos, despesas de exercícios anteriores). Para abrir esse crédito que não irá gerar saída financeira (já ocorreu anteriormente), a entidade indica esse saldo da 1.1.3.4.1 (F) como fonte de recurso, não afetando o orçamento vigente.		
--	--	---	--	--

Além dessas duas propostas, durante as discussões do Subgrupo, levantou-se a possibilidade de esse reconhecimento poderia ocorrer no código contábil 1.1.9 – Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente, cuja função é compreender pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no curto prazo.

No entanto, observou-se que o fato em discussão nesse tópico não se trata de despesas pagas antecipadamente, mas sim de um aparente ilegalidade cometida pelo gestor e que precisa ser evidenciada pela contabilidade.

Justificativa

O pagamento de despesas sem suporte orçamentário, embora se trate de procedimento ilegal, deve ser reconhecido pela contabilidade em obediência às características da Tempestividade e Representação Fidedigna, como balizadoras da informação contábil.

Por se tratar de obrigação inerente ao profissional da contabilidade, o PCASP deve possuir contas contábeis que possibilitem o registro desse fato contábil. Caso contrário, a entidade optará por deixar o valor pendente em conciliação.

Análise das propostas apresentadas

a) *Avaliar e/ou criar conta, resultante da ocorrência de saída de numerário de conta bancária sem a identificação e/ou comprovação da despesa, enquanto não há apuração do Processo Administrativo. **Sugestão:** poderá ser lançado na Conta 1.1.3.8.1.06.00 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO ou em uma outra conta que possa tratar a questão, exemplo: criando 1.1.3.8.1.32.00*

Durante a reunião do subgrupo essa proposta foi avaliada e chegou-se à conclusão de que o nível contábil 1.1.3.8.1.06 - Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, não seria adequado para esse tipo de registro, tendo em vista que a conta contábil tem como função registrar o valores que virão a ser compensados futuramente e que, a saída de recursos da conta bancária da entidade sem suporte orçamentário pressupõe uma eventual ilegalidade, que deverá ser objeto de apuração em procedimento específico.

Na mesma esteira, avaliando o grupo ao qual essa conta integra “Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Consolidação”, cuja função é compreender outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, entendeu-se que poderia se buscar no plano de contas grupo contábil que melhor evidenciasse o fato em comento.

b) *Avaliar o ISF dos desdobramentos da conta 1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio, se, em alguns casos poderia passar de 'P' para 'X'.*

Alguns dos participantes do grupo, em virtude da natureza da informação que se pretende evidenciar: saídas financeiras sem suporte orçamentário, entenderam como válida a proposta de que esse registro fosse efetuado dentro do grupo 1.1.3.4.1 – Créditos por Danos ao Patrimônio Público, cuja função é compreender os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.

No entanto, foram observados dois pontos específicos em relação à proposta:

- I) A função da conta precisaria ser adequada para prever a possibilidade de registro nos casos em que o processo administrativo/sindicância ainda não estivesse em fase de apuração; e
- II) Uma conta contábil de ativo não poderia conter atributo ‘X’, ou seja, ela dever possuir ISF “P” ou “F”.

A partir das sugestões apresentadas acima, propõe-se as seguintes alterações no PCASP Estendido:

Alteração da Função

1.1.3.4.1.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO-CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, em apuração ou apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
-----------------	---	--

Alteração de Título e Função

1.1.3.4.1.01.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Registra Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, em apuração ou apurados em processos administrativos.
1.1.3.4.1.02.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO EM APURAÇÃO OU APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, em apuração ou apurados em Tomada de Contas Especial.
1.1.3.4.1.03.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO EM APURAÇÃO OU APURADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS	Registra Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, em apuração ou apurados em processos judiciais.

Se as sugestões forem acatadas, as contas acima seriam transformadas em contas com nível de detalhamento “Superior”, deixariam de ter ISF e seriam desdobradas nas seguintes contas contábeis:

Inclusão

1.1.3.4.1.01.01	RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCÁRIA A APURAR	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, em fase de apuração em processos administrativos.
-----------------	--	---

1.1.3.4.1.01.02	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS APURADOS	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos.
1.1.3.4.1.02.01	RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCÁRIA A APURAR	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio em fase de apuração em Tomadas de Contas.
1.1.3.4.1.02.02	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em Tomada de Contas Especial.
1.1.3.4.1.03.01	RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCÁRIA A APURAR	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, em fase de apuração em processos judiciais.
1.1.3.4.1.03.02	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS	Registra os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos judiciais.

Durante as discussões da equipe, não houve um consenso em relação ao mecanismo de registro contábil. De forma bem resumida, as divergências se deram em torno do reconhecimento de um ativo ou de uma diretamente de uma VPD (Perda), no momento em que ocorre a saída do caixa e equivalentes de caixa.

A seguir, será apresentada a proposta de registro em que há o reconhecimento do Ativo Financeiro quando do registro contábil de saída do Caixa e Equivalente de Caixa.

Proposta de Registro: Reconhecimento de Ativo Financeiro no momento da saída do Caixa e Equivalentes de Caixa

Essa proposta de registro surge como forma de garantir um dos pilares da tesouraria: garantia do equilíbrio entre banco e fonte. Isto porque, a saída de recursos sem suporte orçamentário

enseja registro a crédito no banco da entidade sem que haja a respectiva baixa da fonte. O reconhecimento desse valor no ativo realizável, tendo como conta-corrente a fonte e o CPF do responsável, servirá como suporte para abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e eventual dano, caso em que se dará o ressarcimento aos cofres públicos.

Rotina de Contabilização

1 Pelo reconhecimento da despesa não empenhada.

Débito	Varição Patrimonial Diminutiva ou conta do ativo.	100,00
Crédito	2.1.8.9.1.98.77 - Obrigações Deixadas de Empenhar ⁷ (ISF "P").	100,00

Quando ocorre uma despesa sem que haja o respectivo empenho dando suporte, sugere-se o registro em conta específica criada para esse fim. A partir do registro nessa conta contábil, exige-se como conta-corrente a estrutura programática da despesa, a partir da qual são mapeados relatórios contábeis e fiscais, minimizando o impacto da ilegalidade. É claro que poderia ser registrado direto na conta de passivo (Fornecedores, por exemplo), mas aí seria necessário criar outro marcador para indicar que se refere a uma despesa que não passou pela execução orçamentária.

Considerando o PCASP de 2018, esse controle poderia se dar em conta contábil de controle criada para esse fim, ocasionando o seguinte registro contábil:

Débito	7.9.4.0.0.00.00 – Controle de Obrigações Sem Autorização Orçamentária para fins da LRF	100,00
Crédito	8.9.4.0.0.00.00 ⁸ – Controle de Obrigações Sem Autorização Orçamentária para fins da LRF	100,00

2 Pelo pagamento da despesa não empenhada.

Débito	1.1.3.4.1.01.01 - Responsáveis Por Diferenças Em C/C Bancária A Apurar (ISF "F").	100,00
Crédito	Bancos Conta Movimento (ISF "F").	100,00

⁷ Conta contábil utilizada pelos municípios paranaenses, a partir do qual se exige um conta-corrente que inclui, dentre outras informações, a funcional programática onde deveria ocorrer o empenho para avaliação do impacto nos relatórios contábeis e fiscais.

⁸ Poderia requerer a funcional programática ou outras informações úteis para mapeamento de relatórios contábeis e fiscais. A rotina de contabilização aqui proposta não detalha os registros em conta de controle.

No reconhecimento desse registro contábil, na conta de Ativo Realizável, como conta-corrente exige-se a inscrição do CPF do responsável, normalmente o gestor ou outro quem deu causa à saída sem suporte orçamentário. Ou ainda, em casos específicos, o próprio CNPJ da entidade.

O registro em Ativo Financeiro tem por objetivo garantir que, quando da execução orçamentária (normalmente, DEA), haja “superávit” a partir do qual poderá ocorrer o empenho/liquidação/pagamento, sendo que a baixa do passivo que será reconhecido na execução orçamentária se dará em contrapartida ao ativo realizável, tendo em vista que a saída financeira já havia ocorrido, conforme será demonstrado a seguir:

Quando a entidade tiver orçamento e for executar a despesa orçamentaria deverá realizar os seguintes registros (considerando que o procedimento de apuração ainda está em andamento e já foi regularizada a situação).

3 Quando do empenho da despesa Orçamentária (Contabilização na natureza de informação Patrimonial⁹).

Débito	2.1.8.9.1.98.77 - Obrigações Deixadas de Empenhar (ISF “P”).	100,00
Crédito	2.1.0.0.0.00.00 – Pessoal a Pagar (ISF “F”)	100,00

Obs: A conta 2.1.0.0.0.00.00 – Pessoal a Pagar (Atributo “F”) considerando que a despesa não empenhada seria despesa de pessoal (apenas como exemplo).

4 Quando do pagamento da despesa Orçamentária (Contabilização na natureza de informação Patrimonial).

Débito	2.1.0.0.0.00.00 – Pessoal a Pagar (Atributo “F”)	100,00
Crédito	1.1.3.4.1.01.01 - Responsáveis Por Diferenças Em C/C Bancária A Apurar (ISF “F”).	100,00

É importante ressaltar que nem toda saída de caixa passará pela execução orçamentária. Ainda assim, sempre se orienta que no momento do desembolso, seja efetuado esse registro contábil a fim de se evitar que valores fiquem pendentes de conciliação por tempo indeterminado.

⁹ Para as entidades que já registraram nas respectivas contas do Passivo, será necessário apenas a troca do ISF.

Para esses casos, adota-se um dos seguintes encaminhamentos:

- a) Foi apurada responsabilidade em processo administrativo e não haverá mais a emissão de empenho: Nesse momento, é efetuado um cancelamento desse realizável, baixando o saldo da fonte e inscrevendo um direito 'P'.

Débito	1.1.3.4.1.01.02 - Créditos por danos ao patrimonio decorrentes de créditos administrativos apurados (ISF "P").	100,00
Crédito	1.1.3.4.1.01.01 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (ISF "F").	100,00

A partir desse momento, inicia-se a fase de cobrança administrativa do respectivo crédito o qual, se não adimplido, será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa Não Tributária.

Débito	Dívida Ativa Não Tributária (ISF "P")	100,00
Crédito	1.1.3.4.1.01.02 - Créditos por danos ao patrimonio decorrentes de créditos administrativos apurados (ISF "P").	100,00

- b) Não foi apurada responsabilidade em processo administrativo: Nesse caso, a saída de caixa será considerada com perda (Ajustes de Exercícios Anteriores), sendo efetuado um cancelamento desse realizável, baixando o saldo da fonte¹⁰ em contrapartida ao ajuste de exercícios anteriores.

Débito	2.3.7.1.X.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores	100,00
Crédito	1.1.3.4.1.01.01 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (ISF "F").	100,00

A partir desse registro, sugere-se que sejam implantadas rotinas de controle interno para mitigar a ocorrência dos fatores que levaram a tal situação.

¹⁰ É preciso que haja um mecanismo no sistema contábil em que esse registro baixe o saldo na fonte. Caso contrário, haverá inconsistência no Balanço Financeiro, por exemplo.

Em muitos casos, observa-se que esse ajuste é realizado quando em determinado exercício, a fim de reduzir déficit ou gerar superávit, são registradas receitas fictícias (deixando os valores pendentes em conciliação), mas como no exercício seguinte não é possível efetuar o estorno da receita registrada indevidamente, ao recomendar que o registro passe pela conta de responsáveis por diferenças e seja aberto procedimento administrativo, essas “falhas” passam a ocorrer com menor frequência.

Argumentos Contrários à Proposta de Reconhecimento de um Ativo Financeiro (Pelo reconhecimento de VPD)

Tenho um entendimento um pouco diferente do procedimento contábil a ser efetuado, nos casos de saídas bancárias desprovidas de documentação de suporte. Acredito que, para constituir um Ativo em tais situações, deveremos avaliar se estão presentes, de fato, as condições para reconhecimento de um ativo.

Observem que a NBC TSP EC, no item 5.6, define que para caracterizar um Ativo, devem estar presentes simultaneamente três condições: (i) o potencial de serviço ou a capacidade de gerar benefício econômico; (ii) o controle pela entidade; e (iii) ser derivado de um evento passado. Ao meu ver, as duas primeiras condições não estão presentes nesses casos.

Recentemente a União "desreconheceu" valores anteriormente registrados no ativo referentes a dívida ativa com exigibilidade suspensa. O mesmo deve ocorrer para alguns valores referentes a transferências voluntárias concedidas. Assim, registrar um ativo quando houver saída bancária não comprovada parece-me seguir na contramão da tendência atual. A entidade governamental tem o direito (mais do que isso, o dever) de apurar o ocorrido, mas é necessário um rito processualístico para gerar o Ativo. O que existe no primeiro momento, para mim, é um Ativo Contingente, que deve ser registrado em contas de controle.

O que proponho é que a baixa da conta de ativo representativa de banco se dê contra VPD de perda. Sei que isso, a princípio, pode representar uma violação às atuais regras de integridade do PCASP e gerar problemas para confecção do Balanço Financeiro, mas essa é a essência da operação. Houve uma perda decorrente de um ato de gestão. A geração do Ativo depende da apuração da responsabilidade e da inscrição do devedor no pólo passivo (do terceiro - pólo ativo, para a entidade pública), após exercido o contraditório e a ampla defesa. Até que esse processo seja finalizado (o que em alguns Entes, envolve a necessidade de manifestação prévia do órgão de controle, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro), não acho pertinente escriturar um Ativo.

Observem que o argumento de que o procedimento que sugeri não pode ser feito por impossibilitar o fechamento do Balanço Financeiro não pode prosperar, afinal de contas não é a contabilidade que deve se adequar ao demonstrativo. É justamente o contrário. Poderíamos sugerir a inserção de uma linha no BF na parte de "Dispêndios Extraorçamentários" com o título de "Saídas Bancárias Não Comprovadas", que seria alimentada pela VPD específica de perda.

Riscos Envolvidos nas Propostas Apresentadas

Adotar ou não esse procedimento sempre importará em riscos, aos quais devem ser levados em consideração na análise.

Procedimento via realizável	Procedimento via VPD
O valor constante do Ativo Financeiro irá compor superávit financeiro.	Possibilidade de baixas ativos financeiros sem qualquer critério
Necessidade de criar um marcador para mapeamento da DFC (Outros Pagamentos Extraorçamentários)	Necessidade de ajustes para levantamento do Balanço Financeiro e da DFC.
Necessidade criar rotina para exclusão do efeito desse ativo financeiro para cálculo de art. 42. e outros impactos fiscais.	Necessidade de criação de rotina que permita a futura cobrança do crédito, pois a sua baixa como perda, sem qualquer controle adicional e reflexo nos relatórios contábeis e fiscais, poderá incentivar esse tipo de prática
Necessidade de realização de empenho de DEA, quando da regularização.	Necessidade de rever as regras de integridade do PCASP, pois a baixa do caixa diretamente contra a VPD infringe as regras atualmente existentes.
	Impacto na Receita Corrente Líquida em caso de devolução de recursos após apuração de procedimento administrativo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando a falta de consenso em relação ao procedimento contábil a ser adotada, sugere-se o encaminhamento para discussão no subgrupo, caso se chegue ao consenso, seja apresentado relatório final à Genoc com o posicionamento do grupo.

CONTRIBUIÇÕES

Em uma segunda contribuição, foi enviado o lançamento que evidencia a forma que o TCE/SC aborda a questão de irregulares saída de caixa, cujo teor completo pode ser obtido em . Ele aborda a teoria do reconhecimento de um ativo, o que parece mais adequado do que lançar esses valores diretamente contra uma VPD.

Quanto às inclusões, creio ser necessário uma conta para "VALORES BLOQUEADOS/CONFISCADOS JUDICIALMENTE", a fim de segregar as saídas de caixas por BacenJud quando o Ente é parte em um processo, mas cujo processo ainda não foi tramitado em julgado, havendo inclusive a possibilidade do valor ser restituído aos cofres públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA - DMU

2.71.3 SAÍDAS IRREGULARES DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (quando ocorrer o pagamento de despesa antes do empenho, a maior que o empenho, ou outras saídas irregulares de Caixa e Equivalente de Caixa)				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	1.1.3.4.1.04.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTOS SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO	18	P
C	1.1.1.X.X.XX.XX	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5	F
D	8.2.1.1.1.01.00	DISP. POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS – DISPONÍVEL	2	-
C	8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	2	-
REGISTRAR AS SAÍDAS IRREGULARES DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (quando ocorrer o pagamento de despesa antes do empenho, a maior que o empenho, ou outras saídas irregulares de Caixa e Equivalente de Caixa)				

2.71.4 EMPENHAMENTO DE DESPESA REALIZADA SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO (quando o empenho ocorrer após o pagamento)				
D/C	CONTA	NOME	C/C	F/P
D	2.1.8.9.1.96.00	OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE EXECUÇÃO DE DESPESA SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO	19	P
C	1.1.3.4.1.04.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTOS SEM RESPALDO ORÇAMENTÁRIO	18	P
D	6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL	3	-
C	6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7	-
D	7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	2	-
C	8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	2	-
REGISTRAR O EMPENHAMENTO DE DESPESA REALIZADA SEM EMPENHO. Obs.: quando o empenho ocorrer após o pagamento, o empenho, a liquidação e o pagamento devem ocorrer na mesma data.				

Em uma terceira contribuição, foi enviada uma rotina bem similar à anterior, utilizada para os municípios paranaenses. A diferença está no fato de que no momento da saída de caixa o lançamento se dá em conta de ativo com ISF "F" e não "P" e, portanto, ainda sem a baixa do saldo da fonte na classe 8.



Dessa forma, caso no exercício seguinte ocorra a emissão de empenho para regularização orçamentária da despesa, poderá ser utilizado esse ativo financeiro gerado no momento da saída do caixa como fonte de recursos para abertura de crédito sem o comprometimento do orçamento vigente.

No entanto, para efeito de alguns relatórios, é preciso excluir o efeito desse ativo financeiro lançado a fim de não gerar distorções, representando limitações dessa rotina.

Tema 22 – Analisar o Indicador de Superávit Financeiro da conta

1.1.3.1.1.04.00 - Adiantamento a Fornecedores

Justificativa: O adiantamento a fornecedores é possível em situações específicas, sendo necessário discutir a sua contabilização para definir o atributo a ser utilizado na conta de Ativo, no momento da antecipação ao fornecedor. Se não houver execução orçamentária quando do adiantamento (o que é razoável, já que não há qualquer serviço prestado e não se trata de repasse de recursos a servidor público), o atributo da conta deve ser "F". A lógica de contabilização seria similar à do crédito a receber por reembolso de salário-família pago (1.1.3.8.1.08.00, com atributo de ISF "F"), onde o ativo é utilizado para dar baixa do passivo F a pagar de INSS (contribuição previdenciária patronal RGPS).

Análise pendente.

Tema 37 – Avaliar a possibilidade de inclusão da conta 7.2.1.1.4.00.00 - Recursos para Compensação Financeira

Justificativa: Dada a regra de compatibilidade entre ativos e passivos financeiros (classes 1, 2 e 6 - empenhos a pagar e RPNP a liquidar) e as contas de disponibilidades de recursos das classes 7 e 8, o registro de alguns Ativos na classe 1 com atributo "F" demanda a escrituração de uma fonte na classe 7, para posterior compensação. É o caso do reconhecimento do salário-família a pagar, que enseja o reconhecimento de um Ativo "F" (conta 1.1.3.8.1.08.00). Nesse caso, não se tem uma fonte efetiva para custear uma nova despesa, mas tão somente um "quantum" que possibilitará um abatimento quando do pagamento de outra despesa. A criação da conta possibilitará segregar as fontes efetivas daquelas que representem valores transitórios passíveis de compensação.

Análise pendente.

**Tema 19 - Avaliar adequação do nível de consolidação da conta
1.1.2.3.3.07.01 - FUNDEB (Créditos Decorrentes de Transferências
Multigovernamentais)**

Justificativa: Toda a contabilização do FUNDEB se dá com a utilização do quinto nível "4 - INTER OFSS Estado" nas VPA's e VPD's, conforme Parte III - PCE do MCASP 7ª Ed. (pág. 237-240). Para harmonizar o tratamento quanto ao nível de consolidação, sugere-se a alteração do quinto nível da conta representativa do direito a receber para "4".

Análise pendente.

Tema 26 - Avaliar se a conta 1.2.3.1.1.99.02 - Bens Móveis em Poder de Outra Unidade ou Terceiros deve ser excluída (idem para a conta 1.2.3.2.1.99.02)

Justificativa: É necessário discutir se a conta deve realmente existir, considerando os atributos de benefício, risco e controle dos ativos e as definições de tal elemento patrimonial na NBC TSP EC.

Análise pendente.

**Tema 28 – Avaliar a possibilidade de excluir as contas do item
2.1.3.1.1.03.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais (idem para a conta
2.1.3.2.1.02.00 - Contas a Pagar Credores Estrangeiros a Curto Prazo)**

Justificativa: A conta gera confusão frente à conta de Fornecedores (2.1.3.1.1.01.00 - Fornecedores Nacionais). Se não for possível a exclusão, é recomendável melhorar a descrição da função, para que o usuário saiba quais itens devem ser classificados como fornecedores e quais devem ser apropriados como contas a pagar.

Foi realizada uma pesquisa no Manual de Contabilidade Societária de autoria da FIPECAFI e destacam-se os conceitos nele presentes:

- Fornecedores: "...registro das notas fiscais ou faturas provenientes da compra de matérias-primas, mercadorias e outros materiais. A contabilização das compras e o registro do passivo devem ser feitos em função da data da transmissão do direito de propriedade, que, usualmente, corresponde à data do recebimento da mercadoria".

- Contas a Pagar: "... são passivos a pagar por conta de bens ou serviços fornecidos ou recebidos e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor. Assim, são registradas nessa conta as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, honorários profissionais de terceiros, aluguéis e todas as outras contas a pagar. A base de registro do passivo é similar à das outras contas, pois deve ser reconhecido o passivo e registrada a despesa em função do serviço ou utilidade recebida até a data do Balanço, mas a pagar posteriormente."

Pela leitura do FIPECAFI, fica patente que a conta "Fornecedores" tem relação direta com passivos decorrentes de recebimento de mercadorias. Contas a Pagar seria utilizada para serviços e utilidades públicas (apesar de ser citada a palavra "bens" - que, de repente, pode ter relação com obras -, todo o restante do texto remete mais fortemente a serviços).

Isso posto, retifica-se a sugestão inicial para, em vez de excluir a conta, melhorar a descrição da função de ambas (Fornecedores e Contas a Pagar), com base nas disposições trazidas pelo FIPECAFI.

Tema 55 – Detalhar subgrupos de contas 7.2.2.0.0.00.00 – Programação Financeira e 8.2.2.0.0.00.00 – Execução da Programação Financeira

Justificativa: Sugerir contas para realizar este controle pelo PCASP.

Na versão do PCASP Estendido 2018, a STN/GENOC apresentou detalhamento de contas para que os entes federados que utilizam o PCASP Estendido possam ter uma base do que deve ser tratado neste controle.

Sugeriu-se que essas contas poderiam ser apresentadas tanto para buscar melhorias no modelo já apresentado no PCASP Estendido 2018 como para apresentar um novo modelo.

Foi enviado ao grupo o roteiro contábil utilizado pela União para controle da programação financeira.¹¹

Também foi sugerida a leitura do livro "Entendendo o PCASP", que propõe uma rotina para registros inerentes à programação financeira.

Tema 58 – Avaliar a necessidade de existência do código contábil 2.2.8.8 - Valores Restituíveis e seus desdobramentos.

Justificativa: Essa ponderação surge quando se avalia que o próprio MCASP, 7ª edição, republicada em junho de 2017, na Parte V, que trata das DCASP define que atende o conceito de Passivo Circulante se qualquer um dos seguintes critérios: (...) sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade. Nesse sentido, tomando como base a definição constante do MCASP, o código contábil 2.2.8.8 e sua função contrariam o que dispõe a norma.

Tema 59 – Avaliar a necessidade de existência do código contábil 1.2.1.2.1.06 - Depósito Restituível e Valores Vinculados e seus desdobramentos.

Justificativa: Caso a situação apresentada em relação ao código 2.2.8.8 prospere, é preciso avaliar a respectiva contrapartida do Ativo, a fim de manter a lógica do registro contábil.

Análise pendente.

Tema 60 – Avaliar a inclusão de contas de ativo de controlem os Créditos Decorrentes de Contrato de Rateio não repassados e que possuam termo de parcelamento aprovado pela Câmara Municipal

Justificativa: É muito comum a ausência de repasse integral ao consórcio do valor definido em contrato de rateio. Nesse sentido, tem se tornado uma prática recorrente e renegociação de dívidas e o parcelamento desses créditos. Em alguns casos, o parcelamento ultrapassa os 12 meses após a data das demonstrações o que ensejaria classificação em ativo não circulante. No entanto, em qualquer dos casos, não há conta específica que permita a evidenciação desse fato.

Análise pendente.

Tema 7 – Avaliar a forma de contabilização das deduções de VPA (descontos, abatimentos, devoluções e outras).

Justificativa: Preliminarmente, a GENOC tem se manifestado pelo registro das deduções como VPD. Tal ponto não é pacífico na Federação. Se mantido este entendimento, necessário avaliar se existem contas de VPD apropriadas aos registros, bem como a necessidade de reestruturar as contas de VPA (especialmente grupo 4.3.3), que possuem contas com natureza retificadora para registro das deduções, o que pode gerar dúvidas.

Análise pendente.

Tema 73 – Avaliar a necessidade da criação de um Subgrupo no Grupo de contas dos Estoques, que possibilite a evidenciação dos registros de materiais adquiridos para doação.

Justificativa: Devido ao fato de os municípios estarem próximos à população, ocorrem muitas aquisições para doações, que devem ter tratamento diferenciado dos demais componentes dos Estoques. Atualmente, os lançamentos acabam indo para o Subgrupo Outros Estoques. Por essa razão, sugere-se a criação de um subgrupo específico.

Tema 74 – Avaliar a inclusão de contas referentes a "desconto obtido", proveniente de diferenças apuradas na entrega de material para consumo e/ou permanente em divergência com o documento fiscal, com a emissão de uma nota de desconto para sanar a diferença financeira.

Justificativa: Quando da fiscalização referente à entrega desses materiais, constata-se divergência entre o material entregue (por requisições, por exemplo) e o Documento Fiscal (Danfe), e precisa-se fazer a glosa desse documento para não haver dano ao erário, o que precisa ser demonstrado na contabilidade.

Tema 75 – Avaliar a inclusão de contas referentes a "ajuste de estoque", proveniente de diferenças apuradas entre a quantidade de entrega de material para consumo e/ou permanente e o informado no documento fiscal, com a emissão de uma Nota de Desconto para sanar a diferença financeira, porém, com necessidade de ajuste no estoque.

Justificativa: Quando da fiscalização referente à entrega desses materiais, constata-se essa divergência entre o material entregue (por requisições, por exemplo) ao Documento Fiscal (Danfe), e precisa-se fazer a glosa desse documento para não haver dano ao erário, o que precisa ser demonstrado na contabilidade.

Tema 76 – Avaliar a inclusão de contas de controle ou conta que seja redutora de adiantamento concedidos para aquisições de menor vulto e/ou despesas de pronto pagamento e emergências e desde que previstas em norma específica, para que, no momento da prestação de contas do adiantamento, os gastos sejam classificados nas contas corretas conforme cada elemento de despesa.

Justificativa: Busca-se, com isso, que os fatos reflitam uma melhor classificação nas demonstrações e correta aplicação dos recursos.

Item 73 - No PCASP Federação, sugeriu-se a criação da conta 1.1.5.7.0.00.00 - Estoques para Doação, ficando a 1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado (em tese, os demais itens do Almoxarifado que não se refiram a mercadorias/serviços para doação).

NO PCASP Estendido, propôs-se duas opções que poderiam ser avaliadas pelos colegas:

a) incluir a conta 1.1.5.6.1.10.00 - Material para Doação ou

b) incluir um grupo de contas adicional, tendo como conta sintética 1.1.5.7.0.00.00 - Estoques para doação, com duas contas analíticas para separar os produtos, dos serviços.

Itens 74 e 75 – a segunda integrante do grupo fez a sua ponderação na forma abaixo:

A proposta do item 74 e 75 é referente a divergência entre os itens entregues e o valor da Nota Fiscal, onde essa diferença menor é diminuída do valor da Nota Fiscal e feita liquidação no valor a ser efetivamente paga, porém divergente do documento fiscal que lastreia o lançamento.

A liquidação é feita conforme o documento hábil de entrega dos itens adquiridos, porém, quando há divergência entre a entrega física e o documento fiscal, e quando não é viável fazer a substituição de tal documento em decorrência do decurso do tempo e outros fatores, o ajuste se faz necessário para que possa ser feito a liquidação e pagamento do valor que efetivamente será pago ao fornecedor.

O primeiro integrante discordou, por entender que isso confronta a redação do art. 63 da Lei 4.320/64:

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Diante disso, propôs-se que as duas posições fossem levadas ao Subgrupo para discussão.

Item 76 - Entendimento comum.

Conforme o PCASP, identificou-se que já contempla as contas de controle, com os possíveis registros resultantes do regime de adiantamento, no entanto, sem o desdobramento pelo elemento de despesas. Que por sua vez, a depender do sistema contábil, poderá proceder também com tais controles, desdobrando até o nível necessário. Seguem as contas:

8.9.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	Compreende os valores concedidos a servidor responsável para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, até a sua prestação de contas.
8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	Registra os valores dos adiantamentos concedidos pendentes de comprovação
8.9.1.2.1.02.00	ADIANTAMENTOS A APROVAR	Registra os valores dos adiantamentos concedidos comprovados pendentes de aprovação.

8.9.1.2.1.03.00	ADIANTAMENTOS APROVADOS	Registra os valores dos adiantamentos concedidos aprovados.
8.9.1.2.1.04.00	ADIANTAMENTOS IMPUGNADOS	Registra os valores dos adiantamentos concedidos impugnados.
8.9.1.2.1.05.00	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA	Registra os valores dos adiantamentos concedidos em inadimplência.
8.9.1.2.1.06.00	ADIANTAMENTOS CANCELADOS	Registra os valores dos adiantamentos concedidos cancelados.

CONTRIBUIÇÕES

Foi informado que A STN já utiliza a conta sugerida no PCASP Estendido (11.561.10.00 = ESTOQUE SOBRESSALENTES A ALIENAR). Cabe esclarecer que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988 definiu que alienação consiste na operação que transfere o direito de propriedade do material mediante, venda, permuta ou doação. Portanto, a conta 11.561.10.00 utilizada no plano de contas da União abrange estoques para venda, permuta ou doação.¹²

Na segunda contribuição, questionou-se a possibilidade dos cenários referentes ao item 74, conforme considerações abaixo:

Opção 1: o documento fiscal é de valor MENOR ao valor do empenho, diferença essa que não será paga pela Administração, logo terá uma liquidação de valor menor e uma ordem de pagamento de valor igual ao da liquidação. Trata-se então de uma anulação de empenho, do contrário esse saldo será um resto a pagar não processado na virada de exercício, que permanecerá assim até que seja cancelado o resto.

Opção 2: o documento fiscal é de valor MENOR ao valor do empenho, contudo essa diferença será paga pela administração, não entro aqui no mérito da legalidade desse pagamento, mas são situações possíveis quando a licitação é feita por lote (diversos itens - valor total) e a nota fiscal é emitida por itens.

Opção 3: o documento fiscal é de valor MAIOR ao valor do empenho, mas por erro da administração, trata-se do caso de gerar um empenho complementar.

Opção 4: o documento fiscal é de valor MAIOR ao valor do empenho, valor esse em desacordo com o solicitado/empenhado, e que não será pago pela administração, logo poderíamos tratar isso uma eventual doação do fornecedor, lançada contra o almoxarifado ou imobilizado, ou ainda uma devolução ao fornecedor.

Em todas as opções, não se visualizou a geração de uma conta de desconto obtido.

¹²

A IN Nº 205/88 consta anexa ao e-mail original.

A integrante do grupo responsável pela primeira proposta explicou que, onde trabalha, há uma diretoria chamada de fiscalização que inspeciona a mercadoria entregue (fisicamente) com as mercadorias descritas em nota fiscal.

Há situações em que, quando da inspeção por essa equipe identifica que a mercadoria entregue fisicamente foi menor que a mercadoria descrita no documento fiscal e no empenho, entende-se que o valor devido a liquidar deveria ser o valor conforme os itens efetivamente entregues, ou seja, a liquidação será menor que o valor da nota fiscal e que é menor que o empenho, portanto o valor que será pago será um valor menor que o documento fiscal que é vinculado a nota de liquidação.

O fornecedor pode dar o desconto na nota fiscal referente à entrega dos itens que foi menor que o valor do documento fiscal, e/ou posteriormente entregar a mercadoria faltante e emitir uma nova nota fiscal com o valor apenas desses itens que falta, para daí realizar a liquidação restante do empenho.

Explicou que isso acontece com muita frequência em municípios, principalmente no município que atua, por isso acha que deveria se criar essa conta para demonstrar a realidade contábil, financeira e dos estoques.